

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20/10/2023
Eduardo Carlos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Projeto de Lei Municipal nº 056/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 82 § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;

Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS
@saldanhamarinhors
RECEBIDO EM 25/10/2023
www.saldanhamarinho.rs.gov.br | (55) 3373-1172

Eduardo Carlos
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20/10/2023
Eduardo Carlos
Presidente



c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado de superávit primário, de R\$ 1.257.400,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 2.338/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.



§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido na legislação vigente, e será composto de:

I – texto de lei;

II – evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;



- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (zero vírgula por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.



§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Fazenda, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

Parágrafo único. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de julho/2023, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.



II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;



IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência no disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos



de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 2º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores ou Decreto Municipal.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;



III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos



oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2238/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;



III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 30% (trinta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.



§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor, observado o disposto no § 2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;



§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ai disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà reserva de contingência, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para aprovação de emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.



VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 90 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.



Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.



Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem a cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública.



Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária.

II - desembolsos mediante documento bancário.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.



§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de



carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Julho de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;



IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:



I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.



Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa de receita orçamentária, somente entrarão em vigor após medidas de compensação previstas no inciso II artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito



tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

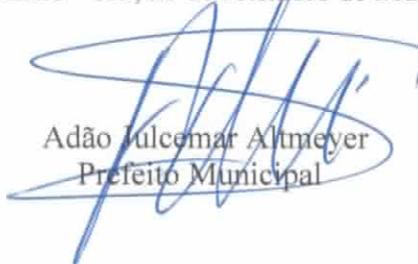


Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 29 de setembro de 2023.



Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei Municipal, sob nº 056/2023, que “*Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências*”.

Cabe mencionar, inicialmente, que este projeto estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal¹, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000², e Lei Orgânica Municipal³, as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício do ano de 2024.

A proposta orçamentária para o exercício do ano de 2024 será elaborada em conformidade com as prioridades e metas estabelecidas junto aos Anexos do presente projeto de lei.

Assim sendo, os critérios para a elaboração da LDO estão em consonância com os ditames previstos junto à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 4320/64⁴, bem como nas demais normas que regem a matéria, notadamente as instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Deste modo, com base em toda argumentação acima ventilada em relação ao Projeto de Lei Municipal em apreço, aguardo a vossa análise e posterior aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho RS, 29 de setembro de 2023

Adão Julcemar Alimeyer
Prefeito Municipal

¹ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

² Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 27 de set. de 2023

³ Disponível em <<http://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7839&cdDiploma=9999?cdMunicipio=7839&cdTipoDiploma=8010>>: Acesso em 27 de set. de 2023

⁴ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em 27 de set. de 2023.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2024



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2024

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, com início às 08:30h da manhã, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, realizou-se a Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Saldanha Marinho – RS para o ano de 2024. Se fizeram presentes servidores públicos, Secretários Municipais, Representantes de Conselhos Municipais e o Prefeito Municipal. A audiência foi elaborada pelo Contador Alex Martins Pazzinato em conjunto com a Contadora Regina Verzegnazzi Zanon. Alex foi quem conduziu a apresentação esplanada em slides. Em primeiro momento, agradeceu a presença de todos e em sequência argumentou sobre aspectos relevantes da LDO em seu contexto geral, e do ano 2024. Alex, destacou sobre a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual com as ações previstas nos orçamentos, possibilitando sua consecução. A LDO busca, também, promover um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias através da apresentação prévia, no Anexo de Metas Fiscais.

Finalizando, foi aberto para questionamentos e dúvidas, quais atendidas e sanadas pelo Contador Alex. Não havendo mais nenhum questionamento, foi encerrado a Audiência Pública às 10:00h, e lavrado a Ata que vai assinada por mim e o Sr. Prefeito Municipal, e em Anexo a Lista de Presença assinada por todos participantes.

Saldanha Marinho, 26 de Setembro de 2023.



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2024

DATA: 26/09/2023

LISTA DE PRESENÇA

	Nome	Assinatura
1	Augusto S. Moraes	
2	Patricia Schneider	
3	Thulhem Godinho	
4	Motus Godin	
5	José Paulo de Carvalho	
6	Jair Roberto Binion	
7	Marta Bononi	Marta Bononi
8	Orlando Barpieri	
9	Maurício Muelh	
10	Renato Cabral Pinho	
11	ADRIANO ALLAN	
12	Antonio Teixeira	
13	Regina S. Zanoni	Regina S. Zanoni
14	Alceu S. Zanoni	
15		



ATA CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – LDO 2024

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, com início às 11:00h da manhã, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, realizou-se reunião do Conselho Municipal do FUNDEB para discussão e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Saldanha Marinho – RS para o ano de 2024. Se fizeram presentes Membros do Conselho e a Secretária Municipal. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual. Foi apresentado os principais programas voltados para a área de educação, suas metas e ações para o próximo ano, e então oportunizou-se tempo para discussão e indicações. Em sequência foi aprovado de forma unanime por todos os conselheiros presentes. Não havendo mais nada a tratar foi encerrado a reunião e lavrado a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes, e encaminhada junto com o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal.

Saldanha Marinho, 27 de setembro de 2023.

Jaqueline J. Bortol, Kamille Josepane Berti, Jânia Bertini, fulgencio
Anelise Barros, Georgan. Suelly



ATA CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE – LDO 2024

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, com início às 13:30h da tarde, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Saúde para discussão e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Saldanha Marinho – RS para o ano de 2024. Se fizeram presentes Membros do Conselho e a Secretário Municipal. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual. Foi apresentado os principais programas voltados para a área da saúde, suas metas e ações para o próximo ano, e então oportunizou-se tempo para discussão e indicações. Em sequência foi aprovado de forma unanime por todos os conselheiros presentes. Não havendo mais nada a tratar foi encerrado a reunião e lavrado a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes, e encaminhada junto com o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal.

Saldanha Marinho, 27 de setembro de 2023.

*Carine Rosa Costa, Jaqueline Fracore, Caio Tavares
Nicelli Lavalle*



ATA CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LDO 2024

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, com início às 10:00h da manhã, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, realizou-se reunião do Conselho Municipal da Assistência Social para discussão e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Saldanha Marinho – RS para o ano de 2024. Se fizeram presentes Membros do Conselho e a Secretário Municipal. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual. Foi apresentado os principais programas voltados para a área da assistência social, suas metas e ações para o próximo ano, e então oportunizou-se tempo para discussão e indicações. Em sequência foi aprovado de forma unanime por todos os conselheiros presentes. Não havendo mais nada a tratar foi encerrado a reunião e lavrado a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes, e encaminhada junto com o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal.

Saldanha Marinho, 27 de setembro de 2023.

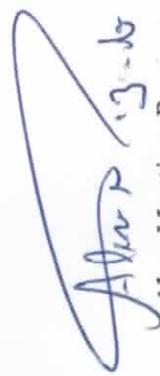
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,06%	5,78%	4,98%	3,92%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	2,19%	1,28%	1,81%	1,90%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-12,80%	11,09%	-2,57%	-1,42%	2,37%	-0,54%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	7,70%	12,36%	-3,26%	5,60%	4,90%	2,41%
ESFORÇO NA ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-12,72%	18,81%	29,75%	11,95%	20,17%	20,62%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	1,63%	16,00%	-9,19%	2,81%	3,20%	-1,06%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	16,79%	-18,84%	21,44%	6,46%	3,02%	10,31%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	0,00%	4,94%	1,21%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - LEGISLATIVO	0,00%	4,94%	1,21%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-50,84%	303,38%	45,23%	99,25%	149,29%	97,92%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,50%	9,00%	8,63%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,00	5,08	5,15	5,20

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas/rubricas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/fo-cus>)


Adão Vincimar Atmeyer
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF: 021.447.660-02


Regina Verzegnazzi Zanon
Contadora
CRC/RS 092181/O-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecadada			Orçada			Previsão		
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
1000.00.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	1	22.227.352,81	27.007.693,07	29.719.768,37	32.925.600,00	39.716.000,00	41.979.500,00	44.244.500,00		
1100.00.0.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1	1.357.670,24	1.384.062,41	1.764.553,77	2.416.000,00	3.211.400,00	3.421.600,00	3.644.800,00		
1110.00.0.00.00.00.00	Impostos	3	1.250.053,28	1.255.747,63	1.634.669,81	2.136.000,00	2.860.000,00	3.017.000,00	3.151.500,00		
1112.00.0.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio		625.094,68	626.560,83	878.370,64	1.100.000,00	1.435.000,00	1.495.000,00	1.551.500,00		
1112.50.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		422.547,52	439.486,24	502.311,14	660.000,00	835.000,00	865.000,00	911.500,00		
1112.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1	334.723,09	354.037,61	441.232,58	550.000,00	700.000,00	710.000,00	730.000,00		
1112.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1	1.312,48	1.540,01	1.730,23	5.000,00	10.000,00	15.000,00	22.500,00		
1112.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1	60.523,27	56.803,98	45.657,97	80.000,00	95.000,00	105.000,00	115.000,00		
1112.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1	25.988,68	27.104,64	13.690,36	25.000,00	30.000,00	35.000,00	44.000,00		
1112.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis		202.547,16	187.074,59	376.059,50	440.000,00	600.000,00	630.000,00	640.000,00		
1112.53.0.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1	202.547,16	187.074,59	376.059,50	440.000,00	600.000,00	630.000,00	640.000,00		
1113.00.0.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		362.489,55	372.693,65	478.559,06	606.000,00	930.000,00	950.000,00	911.000,00		
1113.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		362.489,55	372.693,65	478.559,06	606.000,00	930.000,00	950.000,00	911.000,00		
1113.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1	350.594,40	307.204,61	443.772,96	535.000,00	750.000,00	760.000,00	716.000,00		
1113.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1	11.895,15	65.489,04	34.786,10	71.000,00	180.000,00	190.000,00	195.000,00		
1113.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1	11.895,15	65.489,04	34.786,10	71.000,00	180.000,00	190.000,00	195.000,00		
1114.00.0.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias		262.469,05	256.493,15	277.740,11	430.000,00	495.000,00	572.000,00	689.000,00		
1114.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços		262.469,05	256.493,15	277.740,11	430.000,00	495.000,00	572.000,00	689.000,00		
1114.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		262.469,05	256.493,15	277.740,11	430.000,00	495.000,00	572.000,00	689.000,00		
1114.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princípios	1	257.588,36	246.985,00	271.423,76	410.000,00	460.000,00	520.000,00	620.000,00		
1114.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	1	2.271,99	3.369,24	3.060,48	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00		
1114.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívidas	1	1.817,79	4.062,59	2.441,51	10.000,00	15.000,00	22.000,00	29.000,00		
1114.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	1	790,91	2.076,32	814,36	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00		
1120.00.0.00.00.00.00	Taxas		102.083,12	119.688,78	126.674,03	231.000,00	301.400,00	339.600,00	418.300,00		
1121.00.0.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		1.175,21	2.212,69	1.828,60	5.000,00	10.000,00	15.000,00	18.000,00		
1121.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		1.175,21	2.212,69	1.828,60	5.000,00	10.000,00	15.000,00	18.000,00		
1121.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Princípios	1	1.042,68	1.894,95	1.586,25	5.000,00	10.000,00	15.000,00	18.000,00		
1121.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas	1	22,99	42,77	25,83	500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00		
1121.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívidas	1	70,62	200,79	149,80	500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00		
1121.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas	1	38,92	74,18	66,72	500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00		
1122.00.0.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		100.907,91	117.476,09	124.845,43	226.000,00	291.400,00	324.600,00	400.300,00		
1122.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		100.907,91	117.476,09	124.845,43	226.000,00	291.400,00	324.600,00	400.300,00		
1122.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal		89.463,19	93.703,11	105.416,70	171.000,00	228.900,00	249.800,00	311.800,00		
1122.01.0.1.01.00.00	Taxa De Licença De Ambulante	2	976,25	3.279,20	2.756,60	5.000,00	10.000,00	16.000,00	22.000,00		
1122.01.0.1.02.00.00	Taxa De Licenças Ambientais	1092	5.410,45	2.773,32	2.333,57	10.000,00	12.500,00	17.000,00	22.500,00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecadada				Orçada			Previsão	
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
1122.01.0.1.03.00.00	Taxa de fiscalização e inspeção	2	8.733,65	9.284,56	8.952,62	25.000,00	50.000,00	35.000,00	40.000,00		
1122.01.0.1.04.00.00	Taxa De Licenciamento E Fiscalização De Obras	2	5.677,13	4.293,27	12.670,50	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00		
1122.01.0.1.05.00.00	Taxa De Limpeza Publica	1	68.550,40	73.957,41	78.507,78	110.000,00	130.200,00	150.000,00	190.000,00		
1122.01.0.1.06.00.00	Taxa De Emissão De Certidões Ambientais	1	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.200,00	1.800,00	2.300,00		
1122.01.0.1.07.00.00	TAXA DE EMISSAO DE CERTIDOES	1	28,68	35,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1122.01.0.1.08.00.00	Taxas de Licença e Funcionamento - Multas e Juros	1	86,63	79,40	195,63	0,00	0,00	0,00	0,00		
1122.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e	2	302,80	430,79	415,73	10.000,00	12.000,00	17.000,00	22.000,00		
1122.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida A	1	8.159,83	16.698,77	14.106,38	25.000,00	28.000,00	30.000,00	33.500,00		
1122.01.0.3.01.00.00	Receta Da Dívida Ativa Das Taxas	2	7.172,42	14.184,30	12.182,97	25.000,00	28.000,00	30.000,00	33.500,00		
1122.01.0.3.02.00.00	Taxa de fiscalização e inspeção - Dívida Ativa	2	987,41	2.514,47	1.923,41	0,00	0,00	0,00	0,00		
1122.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e	2	2.982,09	6.643,42	4.906,62	20.000,00	22.500,00	27.800,00	33.000,00		
1122.01.0.4.01.00.00	MULTAS JUROS MORA DA DIVIDA ATIVA TA	2	2.522,38	5.606,13	3.961,13	20.000,00	22.500,00	27.800,00	33.000,00		
1122.01.0.4.02.00.00	Taxa de fiscalização e inspeção - Multas e Juros Div	2	459,71	1.037,29	945,49	0,00	0,00	0,00	0,00		
1130.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	1	5.533,84	8.626,00	3.209,93	49.000,00	50.000,00	65.000,00	75.000,00		
1131.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	1	5.533,84	8.626,00	3.209,93	49.000,00	50.000,00	65.000,00	75.000,00		
1131.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras C	2	5.533,84	8.626,00	3.209,93	49.000,00	50.000,00	65.000,00	75.000,00		
1200.00.0.0.00.00.00	Contribuições	2	255.989,31	250.264,58	276.311,85	430.000,00	475.000,00	500.000,00	520.000,00		
1240.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pù	1	255.989,31	250.264,58	276.311,85	430.000,00	475.000,00	500.000,00	520.000,00		
1241.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1	255.989,31	250.264,58	276.311,85	430.000,00	475.000,00	500.000,00	520.000,00		
1241.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação I	1	255.989,31	250.264,58	276.311,85	430.000,00	475.000,00	500.000,00	520.000,00		
1241.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaçã	4	255.989,31	250.264,58	276.311,85	430.000,00	475.000,00	500.000,00	520.000,00		
1300.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1	68.611,85	130.486,76	269.076,03	219.600,00	332.700,00	385.000,00	364.000,00		
1310.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1	12.120,60	16.825,71	1.309,99	29.600,00	30.000,00	33.500,00	38.000,00		
1311.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1	12.120,60	16.825,71	1.309,99	29.600,00	30.000,00	33.500,00	38.000,00		
1311.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudémios, Tarifas de	1	12.120,60	16.825,71	1.309,99	29.600,00	30.000,00	33.500,00	38.000,00		
1311.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	1	12.120,60	16.825,71	1.309,99	29.600,00	30.000,00	33.500,00	38.000,00		
1311.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2	11.799,99	8.574,40	1.226,62	29.600,00	30.000,00	33.500,00	38.000,00		
1311.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	1	320,61	793,54	17,59	0,00	0,00	0,00	0,00		
1311.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	1	0,00	6.429,45	63,33	0,00	0,00	0,00	0,00		
1311.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	1	0,00	1.028,32	2,45	0,00	0,00	0,00	0,00		
1320.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1	56.491,25	113.661,05	267.766,04	190.000,00	302.700,00	351.500,00	326.000,00		
1321.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1	56.466,75	112.354,36	266.569,64	190.000,00	302.700,00	351.500,00	326.000,00		
1321.00.1.1.01.03.69	Rem. Dep. Banc. FNS - ATENÇÃO BÁSICA CC 4500	4500	0,00	0,00	1.498,67	0,00	0,00	0,00	0,00		
1321.00.1.1.01.03.70	Rem. Dep. Banc. FMS	1112	0,00	0,00	13,97	0,00	0,00	0,00	0,00		
1321.00.1.1.01.03.71	Rem. Dep. Banc. TRANS. PARA FORM. DE PF 4500	4500	0,00	0,00	14,16	0,00	0,00	0,00	0,00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecadada				Orçada			Previsão	
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
1321.00.1.1.01.03.72	Rem. Dep. Banc. TRANS. ATENC. A DOENÇA	4500	0,00	0,00	2.617,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.00.1.1.01.03.74	Rem. Dep. Banc. Programa Recuperação De Espi	1	0,00	0,00	3.991,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.00.1.1.01.99.17	Rendimentos FNAS - PAGAMENTO DE PSE E	1130	0,00	0,00	26,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		56.466,75	112.354,36	258.408,15	190.000,00	302.700,00	351.500,00	326.000,00	326.000,00	326.000,00
1321.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		56.466,75	112.354,36	258.408,15	190.000,00	302.700,00	351.500,00	326.000,00	326.000,00	326.000,00
1321.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados		56.466,75	112.354,36	258.408,15	190.000,00	210.700,00	248.300,00	200.500,00	200.500,00	200.500,00
1321.01.0.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recurso	31	303,04	6.507,60	18.196,07	5.000,00	18.196,07	30.000,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
1321.01.0.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recurso		1.977,12	30.164,09	108.649,32	24.000,00	14.200,00	26.500,00	39.800,00	39.800,00	39.800,00
1321.01.0.1.01.03.01	Rem. Transferências de Convênio Custeios Leito:	4230	0,00	688,15	20.426,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Farm. Bás. Estadual	4050	1.401,55	17.964,43	40.387,10	1.000,00	1.500,00	3.000,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00
1321.01.0.1.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Transf. de Recursos do PIAPS	4011	376,52	1.597,85	13.149,87	1.000,00	7.500,00	12.500,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
1321.01.0.1.01.03.04	Rem. de Dep. Banc. B. Brasil IMP. DA SEGURA	4504	11,57	933,97	11.735,89	1.000,00	1.500,00	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1321.01.0.1.01.03.05	Rem. Dep. Banc. Transferências de Convênio pr	4170	187,48	3.285,56	1.285,08	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.01.03.06	Rem. Dep. Banc. Incremento Temporário Custeic	4500	0,00	5.884,79	9.969,63	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.01.03.07	Rem. Dep. Banc. FES Programa Farmácia cuidar	4050	0,00	542,23	6.580,18	2.000,00	2.500,00	5.000,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00
1321.01.0.1.01.03.08	Rem. Dep. Banc. Transferência Implementação c	4011	0,00	267,11	5.114,85	1.000,00	1.200,00	3.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
1321.01.0.1.01.03.09	Rem. Dep. Banc. Incremento Temporário Custeic	4500	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recurso	20	6,82	0,00	4,07	1.000,00	1.200,00	1.800,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
1321.01.0.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recurso	40	35,98	2,86	5,90	1.000,00	1.200,00	1.800,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
1321.01.0.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recurso		1.069,68	4.169,68	8.840,06	14.000,00	4.700,00	6.500,00	8.700,00	8.700,00	8.700,00
1321.01.0.1.01.07.01	Rec. Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. FNAS - Ido	1073	21,66	242,38	481,39	1.000,00	1.200,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1321.01.0.1.01.07.02	Rec. Remun. Dep. Banc. Vinc. FNAS-Piso Básico	1088	255,32	158,55	554,12	1.000,00	1.200,00	1.800,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
1321.01.0.1.01.07.03	Rec. Remun. Dep. Banc. FNAS-SCFV	1096	243,25	701,76	1.325,02	2.000,00	2.300,00	2.700,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00
1321.01.0.1.01.07.04	Rem. Dep. Banc. FNAS - AÇÕES DO COVID N	1116	27,66	460,84	1.637,17	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.01.07.05	Rem. Dep. Banc. FNAS - AÇÕES DO COVID N	1117	22,98	20,75	161,45	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.01.07.06	Rem. Dep. Banc. FNAS - AÇÕES DO COVID N	1118	375,34	783,27	918,66	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.01.07.07	Rem. Dep. Banc. FNAS - INCR. TEMP. P/ ENFI	1119	116,17	1.778,07	2.709,86	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.01.07.08	Rem. Dep. Banc. FNAS - INCR. TEMP. P/ ENFI	1120	7,30	24,06	69,52	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.01.07.09	Rem. Dep. FNAS - PAGAMENTO DE PSB EXT	1129	0,00	0,00	982,87	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.01.07.10	Rem. Dep. FNAS - PAGAMENTO DE PSE EXT	1130	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recurso		107,85	673,69	3.594,57	3.000,00	4.400,00	6.700,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00
1321.01.0.1.01.08.01	Rec. Rend. Aplic. Financ. SAL. EDUC. FEDERAL	1001	79,82	489,77	3.002,28	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1321.01.0.1.01.08.02	Rend. Aplic. TRANSP. ESCOLAR FEDERAL-PN	1040	6,26	98,34	295,79	1.000,00	1.200,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1321.01.0.1.01.08.03	Rec. Rem. Dep. Aplic. Transporte Escolar Meio I	1093	21,77	85,58	296,50	1.000,00	1.200,00	1.700,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
1321.01.0.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de F		52.966,26	70.836,44	119.118,16	142.000,00	160.000,00	175.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecadada				Orçada			Previsão	
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
1699.99.0.2.01.00.00	Outros Serviços de Comunicação - Principal	1	22.662,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1700.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	4500	19.989.481,10	24.463.621,56	26.873.425,06	29.070.000,00	34.698.200,00	36.523.300,00	38.483.200,00	38.483.200,00	
1710.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	4500	11.381.794,50	13.235.665,78	16.501.653,91	16.168.000,00	19.300.000,00	19.651.500,00	20.225.500,00	20.225.500,00	
1711.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita de	1028	8.738.910,79	11.567.968,43	14.449.378,91	14.528.000,00	17.560.000,00	17.600.000,00	17.840.000,00	17.840.000,00	
1711.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - I	1123	8.343.898,35	11.171.903,17	14.036.392,92	14.028.000,00	17.000.000,00	17.000.000,00	17.200.000,00	17.200.000,00	
1711.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	1028	7.654.273,71	10.319.993,65	12.848.517,28	12.678.000,00	15.000.000,00	15.100.000,00	15.200.000,00	15.200.000,00	
1711.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1011	7.654.273,71	10.319.993,65	12.848.517,28	12.678.000,00	15.000.000,00	15.100.000,00	15.200.000,00	15.200.000,00	
1711.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	1011	689.624,64	851.909,52	1.187.875,64	1.350.000,00	2.000.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	
1711.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial I	1023	395.012,44	396.065,26	412.985,99	500.000,00	560.000,00	600.000,00	640.000,00	640.000,00	
1711.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territori	1	395.012,44	396.065,26	412.985,99	500.000,00	560.000,00	600.000,00	640.000,00	640.000,00	
1712.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Expl		123.148,86	199.490,89	311.033,11	280.000,00	350.000,00	400.000,00	430.000,00	430.000,00	
1712.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção c		123.148,86	199.490,89	311.033,11	280.000,00	350.000,00	400.000,00	430.000,00	430.000,00	
1712.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		123.148,86	199.490,89	311.033,11	280.000,00	350.000,00	400.000,00	430.000,00	430.000,00	
1712.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Pi	2	123.148,86	199.490,89	311.033,11	280.000,00	350.000,00	400.000,00	430.000,00	430.000,00	
1713.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	1028	1.056.928,28	1.158.997,49	729.019,45	771.000,00	833.000,00	1.027.500,00	1.229.000,00	1.229.000,00	
1713.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	1028	1.056.928,28	1.158.997,49	729.019,45	771.000,00	833.000,00	1.027.500,00	1.229.000,00	1.229.000,00	
1713.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção c		553.045,53	987.610,03	555.853,79	642.000,00	696.500,00	865.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	
1713.50.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica		553.045,53	987.610,03	555.853,79	642.000,00	696.500,00	865.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	
1713.50.1.1.01.00.00	Programa Agentes Comun. Da Saúde - Pacs	4530	40.000,00	43.100,00	176.720,00	210.000,00	230.000,00	280.000,00	340.000,00	340.000,00	
1713.50.1.1.02.00.00	Incentivo Ao Programa Academia Da Saúde	4500	27.000,00	36.000,00	27.000,00	40.000,00	42.000,00	47.500,00	50.000,00	50.000,00	
1713.50.1.1.03.00.00	Programa Saúde Na Escola	4500	11.100,76	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1713.50.1.1.04.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	4500	105.801,00	84.083,46	38.407,50	65.000,00	70.000,00	82.500,00	90.000,00	90.000,00	
1713.50.1.1.05.00.00	Incentivo Financeiro Da Asps - Desempenho	4500	30.853,12	40.013,96	29.677,10	30.000,00	37.500,00	45.000,00	52.000,00	52.000,00	
1713.50.1.1.06.00.00	Incentivo Financeiro Da Asps-Capitação Ponderada	4500	193.820,60	242.247,08	229.009,03	250.000,00	270.000,00	350.000,00	430.000,00	430.000,00	
1713.50.1.1.07.00.00	Incentivo Ao Programa Informatização Da APS	4500	18.000,00	24.000,00	24.000,00	30.000,00	32.000,00	37.500,00	42.000,00	42.000,00	
1713.50.1.1.08.00.00	FNS - Org. Serv. Assist. Farmacia Básica	4503	126.470,05	518.165,53	31.040,16	12.000,00	15.000,00	22.500,00	30.000,00	30.000,00	
1713.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção c		123.364,47	103.271,06	79.626,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1713.50.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Mé		123.364,47	103.271,06	79.626,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1713.50.2.1.01.00.00	Transferência - Alta/Media Compl. Hpp	4501	123.364,47	103.271,06	79.626,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1713.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção c		43.322,10	50.304,32	77.211,56	105.000,00	111.500,00	132.500,00	157.500,00	157.500,00	
1713.50.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em S		43.322,10	50.304,32	77.211,56	105.000,00	111.500,00	132.500,00	157.500,00	157.500,00	
1713.50.3.1.01.00.00	Incentivo Financeiro Para Execução De Ações De V	4502	15.271,32	12.000,00	12.000,00	20.000,00	22.000,00	27.500,00	35.000,00	35.000,00	
1713.50.3.1.02.00.00	Incentivo Financeiro Vigilância Em Saúde - Despes	4502	10.000,78	18.304,32	12.632,56	15.000,00	17.500,00	25.000,00	32.500,00	32.500,00	
1713.50.3.1.03.00.00	Assistência Financeira Para Agentes De Combate A	4790	18.050,00	20.000,00	52.579,00	70.000,00	72.000,00	80.000,00	90.000,00	90.000,00	
1713.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção c		17.812,08	17.812,08	16.327,74	24.000,00	25.000,00	30.000,00	37.500,00	37.500,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecadaada		Orçada		Previsão		
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1713.50.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Far		17.812,08	17.812,08	16.327,74	24.000,00	25.000,00	30.000,00	37.500,00
1713.50.4.1.01.00.00	Programa Componente Estratégico da Assistência F	4503	17.812,08	17.812,08	16.327,74	24.000,00	25.000,00	30.000,00	37.500,00
1713.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção		5.250,00	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	1	5.250,00	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção		314.134,10	314.134,10	314.134,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Outros Progr	1	314.134,10	314.134,10	314.134,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1714.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Deser		155.116,80	164.224,06	193.137,54	285.000,00	299.500,00	332.500,00	397.000,00
1714.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação		104.469,11	113.678,42	141.348,95	180.000,00	195.000,00	210.000,00	250.000,00
1714.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1001	104.469,11	113.678,42	141.348,95	180.000,00	195.000,00	210.000,00	250.000,00
1714.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alir		35.862,95	30.698,00	31.134,09	70.000,00	67.500,00	80.000,00	99.000,00
1714.52.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr		35.862,95	30.698,00	31.134,09	70.000,00	67.500,00	80.000,00	99.000,00
1714.52.0.1.01.00.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1078	1.010,55	832,00	512,00	10.000,00	9.000,00	10.000,00	12.000,00
1714.52.0.1.02.00.00	Transf.Prog.Nacional Alim.C.-PNAEC	1078	17.419,60	14.980,00	13.910,00	30.000,00	32.500,00	35.000,00	42.000,00
1714.52.0.1.03.00.00	Programa Nacional de Alim. Pré-Escola PNAEP	1078	7.928,80	6.678,00	7.208,09	10.000,00	12.500,00	17.000,00	22.000,00
1714.52.0.1.04.00.00	Transf. Prog. Nacional Alim. PNAEF	1078	9.504,00	8.208,00	9.504,00	20.000,00	22.500,00	28.000,00	35.000,00
1714.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apo		14.784,74	19.847,64	20.654,50	35.000,00	37.000,00	42.500,00	48.000,00
1714.53.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	1040	14.784,74	19.847,64	20.654,50	35.000,00	37.000,00	42.500,00	48.000,00
1716.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist		283.697,73	84.123,55	101.627,42	239.000,00	257.500,00	291.500,00	329.500,00
1716.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi		283.697,73	84.123,55	101.627,42	239.000,00	257.500,00	291.500,00	329.500,00
1716.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A:		283.697,73	84.123,55	101.627,42	239.000,00	257.500,00	291.500,00	329.500,00
1716.50.0.1.01.00.00	Programa De Apoio A Pessoa Idosa - Api	1073	20.886,98	7.356,53	6.703,04	10.000,00	12.500,00	19.000,00	24.500,00
1716.50.0.1.02.00.00	FNAS - Piso Básico Fixo	1088	41.534,01	32.368,18	31.579,14	99.000,00	100.000,00	110.000,00	125.000,00
1716.50.0.1.03.00.00	Transferência FNAS-IGD-SUAS	1094	78.900,00	15.730,00	35.750,00	12.000,00	25.000,00	32.500,00	40.000,00
1716.50.0.1.04.00.00	Transferência FNAS-SCFV	1096	44.694,50	28.668,84	27.595,24	58.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
1716.50.0.1.05.00.00	FNAS - TRANSFERÊNCIA IGD-PAB	1133	97.682,24	11.111,60	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1716.50.0.1.06.00.00	FNAS - Transferência Índice de Gestão Descentrali:	1075	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1718.03.1.1.27.00.00	FNS ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - COVID-	4503	0,00	0,00	3.079,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.03.1.1.29.00.00	FNS - ATENÇÃO BÁSICA COVID-19/PORT. 37:	4500	0,00	0,00	29.088,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.03.1.1.30.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO 2022 - CUSTEIO	4500	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.03.1.1.31.00.00	TRANS. PARA FORM. DE PROF. TÉCNICOS DI	4500	0,00	0,00	232,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.03.1.1.32.00.00	TRANS. ATENC. A DOENÇAS CRON. NÃO TRJ	4500	0,00	0,00	43.636,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.12.1.1.12.00.00	FNAS - PAGAMENTO DE PSB EXTRAORDINA	1129	0,00	0,00	15.238,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.12.1.1.13.00.00	FNAS - PAGAMENTO DE PSE EXTRAORDINA	1130	0,00	0,00	1.542,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.99.1.1.10.00.00	Transferências Oriundas da Cessão Onerosa Pré sal	1113	0,00	0,00	177.791,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Et		1.023.992,04	60.861,36	46.848,48	65.000,00	0,00	0,00	0,00

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecadada			Orçada	Previsão		
			2020	2021	2022		2023	2024	2025
1724.99.0.1.99.06.00	TRANSFERÊNCIAS DO T/RS COMBATE AO C 4001		26.044,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1740.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		4.200,00	1.700,01	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1741.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		4.200,00	1.700,01	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1741.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas		4.200,00	1.700,01	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1741.99.0.1.01.00.00	Outras Transferencia de Instituições Privadas para Es		4.200,00	1.700,01	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1741.99.0.1.01.00.00	Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes - 1135		0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1741.99.0.1.02.00.00	Doações em Benefício de Idosos - PI - [Principal] 1134		0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1741.99.0.1.99.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - [Pr		4.200,00	1.700,01	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1741.99.0.1.99.01.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - FI 1136		0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1741.99.0.1.99.03.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - LI 1137		0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1750.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		1.438.448,75	1.805.741,47	1.910.450,80	2.020.000,00	2.250.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
1751.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e I		1.438.448,75	1.805.741,47	1.910.450,80	2.020.000,00	2.250.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
1751.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e		1.438.448,75	1.805.741,47	1.910.450,80	2.020.000,00	2.250.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
1751.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutençã	31	1.438.448,75	1.805.741,47	1.910.450,80	2.020.000,00	2.250.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
1790.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes		0,00	2.002,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1791.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas		0,00	2.002,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1791.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas		0,00	2.002,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1791.99.0.1.00.00.00	Outras Transferência de Pessoas Físicas - Especificas		0,00	2.002,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1791.99.0.1.99.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - [Principe	1	0,00	2.002,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1900.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		19.360,93	214.938,65	4.940,46	60.000,00	151.600,00	177.800,00	103.200,00
1910.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		333,63	2.764,54	0,00	8.000,00	9.000,00	11.000,00	13.000,00
1911.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		333,63	2.764,54	0,00	8.000,00	9.000,00	11.000,00	13.000,00
1911.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica		85,13	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	6.500,00	7.500,00
1911.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito - Principe	5	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	6.500,00	7.500,00
1911.01.0.2.00.00.00	MULTAS DESPORTIVAS	1	85,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais		0,00	2.764,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais		0,00	2.764,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.06.1.3.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Divi	1	0,00	1.732,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.06.1.4.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Mul-	1	0,00	1.031,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.09.0.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos		248,50	0,00	0,00	3.000,00	3.500,00	4.500,00	5.500,00
1911.09.0.1.00.00.00	Multa e Juros De Mora Da Divida Ativa De Casas P	2	248,50	0,00	0,00	3.000,00	3.500,00	4.500,00	5.500,00
1920.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		18.054,12	211.385,87	2.704,24	31.000,00	119.000,00	137.000,00	52.200,00
1922.00.0.0.00.00.00	Restituições		18.054,12	211.385,87	2.704,24	31.000,00	119.000,00	137.000,00	52.200,00
1922.14.0.0.00.00.00	Restituição de Recursos Transferidos		0,00	8.204,38	0,00	1.000,00	1.200,00	1.700,00	2.200,00
1922.14.1.0.00.00.00	Restituição de Recursos Primários Transferidos		0,00	8.204,38	0,00	1.000,00	1.200,00	1.700,00	2.200,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecadaada				Orçada			Previsão	
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
2414.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidad		0,00	562.750,00	186.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2414.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas		0,00	562.750,00	186.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2414.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princ	1	0,00	562.750,00	186.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2418.04.2.1.03.00.00	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO	4506	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2418.10.9.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA REVITALIZAÇÃO DAS PRA	1122	0,00	0,00	238.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2420.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		0,00	0,00	801.979,24	638.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2420.00.1.1.01.00.00	Transferências do Estado p/ Construção de Poços P:	1132	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2422.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas		0,00	0,00	281.979,24	638.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2422.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a I		0,00	0,00	281.979,24	638.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2422.54.0.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas		0,00	0,00	281.979,24	638.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2428.03.1.1.01.00.00	Transferência Do Programa Pavimentação RS	1127	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2428.03.1.1.02.00.00	Transferências EP-SUS Aquisição de Veículo Trans	4292	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2428.03.1.1.02.00.00	Transferências EP-SUS Investimento Atensão Básic	4293	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2428.03.1.1.03.00.00	Transferências FES Aquisição de equipamentos Od	4293	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2428.10.9.1.01.00.00	Transferência Do Programa Recuperação De Espaço	1128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital		1.379,63	9.450,04	75.425,59	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital		1.379,63	9.450,04	75.425,59	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.1.1.02.05.00	Rem. Dep. Bac. Estruturação de Unidades de Aten	4506	0,00	0,00	8.476,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.1.1.02.13.00	Rem. Dep. Bac. Investimentos MAPA- C/Repass	1109	24,34	423,41	1.482,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.1.1.02.14.00	Rem. Dep. Bac. FNS Org.Serv.Ass.Farmacêutica	4505	0,00	153,89	355,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.1.1.02.15.00	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. REQUALIF. UBS	4996	0,00	854,03	3.513,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.1.1.02.22.00	Rem. Dep. Bac. REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇA	1122	0,00	0,00	4.711,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.1.1.02.23.00	Rem. Dep. Bac. Transferência Do Programa Recup	1128	0,00	0,00	22.738,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.1.1.02.24.00	Rem. Dep. Bac. Transferências EP-SUS Aquisição	4292	0,00	0,00	2.253,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.1.1.02.25.00	Rem. Dep. Bac. Transferências EP-SUS Investime	4293	0,00	0,00	2.253,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.1.1.02.26.00	Rem. Dep. Bac. Transferências FES Aquisição de	4293	0,00	0,00	3.463,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.1.1.02.27.00	Rem. Dep. Banc. Transferência Do Programa Pavi	1127	0,00	0,00	2.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2900.00.1.1.02.28.00	Rem. Dep. Bac. Transferências do Estado p/ Const	1132	0,00	0,00	2.728,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2999.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital		1.355,29	8.018,71	20.817,93	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2999.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital		1.355,29	8.018,71	20.817,93	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2999.99.0.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal		1.355,29	8.018,71	20.817,93	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2999.99.0.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - [Principal]		1.355,29	8.018,71	20.817,93	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2999.99.0.1.02.01.00	Rem. Dep. Bac. Investimentos MAPA- C/Repass	1110	0,00	1.048,70	3.210,15	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2999.99.0.1.02.02.00	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. CONV. MINISTER	1122	88,85	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2999.99.0.1.02.03.00	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. CONV. MINISTER. I	1115	294,46	1.144,67	12.450,14	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecada				Orçada	Previsão		
			2020	2021	2022	2023		2024	2025	2026
2999.99.0.1.02.04.00	Rec. Rem. Out. Dep. Vinc. Transferência Do Prog	1127	214,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2999.99.0.1.02.05.00	Rec. Rem. Out. Dep. Vinc. Transferência Do Prog	1127	220,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2999.99.0.1.02.06.00	Rec. Rem. Out. Dep. Vinc. Receita de Capital Liv	1103	0,00	1.055,20	4.149,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2999.99.0.1.02.07.00	Rec. Rem. Out. Dep. Vinc. FUNDO NACIONAL	5304	372,32	387,16	896,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2999.99.0.1.02.07.01	Rec. Rem. Out. Dep. Vinc. FNS - ESTRUTURA	4506	372,32	387,16	896,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2999.99.0.1.02.09.00	Rec. Rem. Out. Dep. Vinc. TRANSF. DO ESTAD	1132	79,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2999.99.0.1.02.11.00	Rem. Dep. Bac. Investimentos MAPA- C/Repasse	1109	0,00	2,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2999.99.0.1.02.12.00	Rem. Dep. Bac. Investimentos Covid-19 Port. 339	4512	0,37	289,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2999.99.0.1.02.13.00	Rec.Rem.Dep.Aplic.PAR/FNDE/MEC	1095	0,00	334,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2999.99.0.1.02.14.00	Rem. Dep. Bac. Investimentos Covid-19 Port. 339	4512	0,00	79,82	111,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2999.99.0.1.02.15.00	Rem. Dep. Bac. FNS Org.Serv.Ass.Farmacêutica	4505	84,46	3.676,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90000.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita		-3.004.179,00	-4.001.606,48	-4.288.544,74	-4.668.600,00	-5.752.500,00	-6.027.500,00	-6.304.500,00	
91000.00.0.0.00.00.00	(R) Receitas Correntes		-3.004.179,00	-4.001.587,88	-4.288.434,23	-4.668.600,00	-5.752.500,00	-6.027.500,00	-6.304.500,00	
91100.00.0.0.00.00.00	(R) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-29.603,89	-60.320,44	-87.847,52	-51.000,00	-56.500,00	-67.500,00	-78.500,00	
91110.00.0.0.00.00.00	(R) Impostos		-25.011,49	-50.154,19	-83.157,52	-45.000,00	-50.000,00	-60.000,00	-70.000,00	
91112.00.0.0.00.00.00	(R) Impostos sobre o Patrimônio		-25.009,86	-49.028,85	-82.502,72	-45.000,00	-50.000,00	-60.000,00	-70.000,00	
91112.50.0.0.00.00.00	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial I		-25.009,86	-49.028,85	-82.502,72	-45.000,00	-50.000,00	-60.000,00	-70.000,00	
91112.50.0.1.00.00.00	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	1	-25.009,86	-49.028,85	-82.502,72	-45.000,00	-50.000,00	-60.000,00	-70.000,00	
91112.53.0.0.00.00.00	(R) Imposto sobre a Propriedade Inter Vivos de Bens I		0,00	0,00	-17.366,97	0,00	0,00	0,00	0,00	
91112.53.0.1.00.00.00	(R) Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens I	1	0,00	0,00	-17.366,97	0,00	0,00	0,00	0,00	
91114.00.0.0.00.00.00	(R) Imposto sobre a Produção e Circulação de Mercad		-1,63	-1.125,34	-654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	
91114.51.0.0.00.00.00	(R) Impostos sobre Serviços		-1,63	-1.125,34	-654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	
91114.51.1.0.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I		-1,63	-1.125,34	-654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	
91114.51.1.1.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	1	-1,63	-1.125,34	-654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	
91114.51.1.3.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	1	0,00	0,00	-604,79	0,00	0,00	0,00	0,00	
91120.00.0.0.00.00.00	(R) Taxas		-4.592,40	-10.166,25	-3.572,39	-6.000,00	-6.500,00	-7.500,00	-8.500,00	
91121.00.0.0.00.00.00	(R) Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		0,00	-70,12	-63,82	0,00	0,00	0,00	0,00	
91121.50.0.0.00.00.00	(R) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		0,00	-70,12	-63,82	0,00	0,00	0,00	0,00	
91121.50.0.3.00.00.00	(R) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - C	1	0,00	-70,12	-63,82	0,00	0,00	0,00	0,00	
91122.00.0.0.00.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços		-4.592,40	-10.096,13	-3.508,57	-6.000,00	-6.500,00	-7.500,00	-8.500,00	
91122.01.0.0.00.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		-4.592,40	-10.096,13	-3.508,57	-6.000,00	-6.500,00	-7.500,00	-8.500,00	
91122.01.0.1.00.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Prin	2	-4.592,40	-9.663,05	-3.087,72	-6.000,00	-6.500,00	-7.500,00	-8.500,00	
91122.01.0.1.01.00.00	(R) Descontos Taxa Limpeza Publica		-4.592,40	-5.509,64	-4,76	-6.000,00	-6.500,00	-7.500,00	-8.500,00	
91122.01.0.1.02.00.00	(R) Deduções Taxas de Inspeção, Controle e Fisca	1	0,00	0,00	-0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecada				Orçada		Previsão	
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
91122.01.0.1.05.00.00	(R) Deduções Receita da Dívida Ativa das Taxas	1	0,00	-4.153,41	-3.082,87	0,00	0,00	0,00	0,00	
91122.01.0.3.00.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Div		0,00	-433,08	-420,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
91122.01.0.3.01.00.00	(R) Dedução Receita Da Dívida Ativa Das Taxas -	1	0,00	-433,08	-420,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
91130.00.0.0.00.00.00	(R) Contribuição de Melhoria		0,00	0,00	-1.117,61	0,00	0,00	0,00	0,00	
91131.00.0.0.00.00.00	(R) Contribuição de Melhoria		0,00	0,00	-1.117,61	0,00	0,00	0,00	0,00	
91131.53.0.0.00.00.00	(R) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Ot		0,00	0,00	-1.117,61	0,00	0,00	0,00	0,00	
91131.53.0.1.00.00.00	(R) Deduções Contribuição de Melhoria para Pavimr	1	0,00	0,00	-1.117,61	0,00	0,00	0,00	0,00	
91300.00.0.0.00.00.00	(R) Receita Patrimonial		-594,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91320.00.0.0.00.00.00	(R) Valores Mobiliários		-594,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91321.00.0.0.00.00.00	(R) Juros e Correções Monetárias		-594,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91321.01.0.0.00.00.00	(R) Remuneração de Depósitos Bancários		-594,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91321.01.0.1.00.00.00	(R) Remuneração de Depósitos Bancários - Princip		-409,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91321.01.0.1.01.00.00	(R) Remuneração de Depósitos de Recursos Víncu	1	-409,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91321.01.0.1.01.03.00	(R) Remuneração de Depósitos Bancários de Res		-185,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91321.01.0.1.02.00.00	(R) Remuneração de Depósitos de Recursos Não V		-185,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91321.01.0.1.02.99.00	(R) Remuneração de Outros Depósitos Bancário:	1	-185,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91600.00.0.0.00.00.00	(R) Receita de Serviços		-2,79	-16.613,44	-8.162,47	0,00	0,00	0,00	0,00	
91610.00.0.0.00.00.00	(R) Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		-2,79	-16.613,44	-8.162,47	0,00	0,00	0,00	0,00	
91611.00.0.0.00.00.00	(R) Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		-2,79	-16.613,44	-8.162,47	0,00	0,00	0,00	0,00	
91611.01.0.0.00.00.00	(R) Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Pre:		-2,79	-16.613,44	-8.162,47	0,00	0,00	0,00	0,00	
91611.01.0.1.00.00.00	(R) Deduções Serviços Administrativos e Comercia	1	-2,79	-16.475,80	-7.343,76	0,00	0,00	0,00	0,00	
91611.01.0.2.00.00.00	(R) Deduções Serviços de Máquina - Principal	1	0,00	-137,64	-818,71	0,00	0,00	0,00	0,00	
91700.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências Correntes		-2.973.950,16	-3.915.463,49	-4.192.263,32	-4.617.600,00	-5.696.000,00	-6.226.000,00		
91710.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências da União e de suas Entidades		-1.609.856,87	-2.143.211,45	-2.652.300,53	-2.635.600,00	-3.280.000,00	-3.380.000,00		
91711.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências Decorrentes de Participação na Rece		-1.609.856,87	-2.143.211,45	-2.652.300,53	-2.635.600,00	-3.280.000,00	-3.380.000,00		
91711.51.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí		-1.530.854,44	-2.063.998,46	-2.569.703,34	-2.535.600,00	-3.020.000,00	-3.040.000,00		
91711.51.1.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic		-1.530.854,44	-2.063.998,46	-2.569.703,34	-2.535.600,00	-3.020.000,00	-3.040.000,00		
91711.51.1.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	1	-1.530.854,44	-2.063.998,46	-2.569.703,34	-2.535.600,00	-3.020.000,00	-3.040.000,00		
91711.52.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ		-79.002,43	-79.212,99	-82.597,19	-100.000,00	-280.000,00	-340.000,00		
91711.52.0.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Ter	1	-79.002,43	-79.212,99	-82.597,19	-100.000,00	-280.000,00	-340.000,00		
91720.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de		-1.364.093,29	-1.754.146,01	-1.539.962,79	-1.982.000,00	-2.416.000,00	-2.846.000,00		
91721.00.0.0.00.00.00	(R) Participação na Receita dos Estados e Distrito Fede		-1.364.093,29	-1.754.146,01	-1.539.912,34	-1.982.000,00	-2.416.000,00	-2.846.000,00		
91721.50.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do ICMS		-1.249.264,40	-1.612.862,22	-1.382.019,89	-1.800.000,00	-2.200.000,00	-2.600.000,00		
91721.50.0.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do ICMS - Principal	1	-1.249.264,40	-1.612.862,22	-1.382.019,89	-1.800.000,00	-2.200.000,00	-2.600.000,00		
91721.51.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPVA		-96.862,38	-123.715,67	-144.088,86	-152.000,00	-190.000,00	-196.000,00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecadada			Orçada			Previsão	
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
91721.51.0.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPVA - Principal	1	-96.862,38	-123.715,67	-144.088,86	-152.000,00	-180.000,00	-190.000,00	-196.000,00	
91721.52.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPI - Municípios		-17.966,51	-17.568,12	-13.803,59	-30.000,00	-36.000,00	-40.000,00	-50.000,00	
91721.52.0.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1	-17.966,51	-17.568,12	-13.803,59	-30.000,00	-36.000,00	-40.000,00	-50.000,00	
91728.01.2.1.01.00.00	(R) Deduções Cota-Parte do IPVA - Principal - LI	1	0,00	0,00	-50,45	0,00	0,00	0,00	0,00	
91750.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências de Outras Instituições Públicas		0,00	-18.106,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91751.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências de Recursos do Fundo de Manutenç		0,00	-18.106,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91751.50.0.0.00.00.00	(R) Transferências de Recursos do Fundo de Manut	1	0,00	-18.106,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91900.00.0.0.00.00.00	(R) Outras Receitas Correntes		-27,94	-9.190,51	-160,92	0,00	0,00	0,00	0,00	
91910.00.0.0.00.00.00	(R) Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		-27,94	-1.031,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91911.00.0.0.00.00.00	(R) Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		-27,94	-1.031,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91911.01.0.0.00.00.00	(R) Multas Previstas em Legislação Específica		-27,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91911.01.0.1.00.00.00	Dedução de Multas Previstas na Legislação de Trá	1111	-27,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91911.06.0.0.00.00.00	(R) Multas por Danos Ambientais		0,00	-1.031,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91911.06.1.0.00.00.00	(R) Multas Administrativas por Danos Ambientais		0,00	-1.031,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91911.06.1.3.00.00.00	(R) Multas Administrativas por Danos Ambientais -	1	0,00	-1.031,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91920.00.0.0.00.00.00	(R) Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		0,00	-7.995,03	-160,92	0,00	0,00	0,00	0,00	
91922.00.0.0.00.00.00	(R) Restituições		0,00	-7.995,03	-160,92	0,00	0,00	0,00	0,00	
91922.99.0.0.00.00.00	(R) Outras Restituições		0,00	-7.995,03	-160,92	0,00	0,00	0,00	0,00	
91922.99.0.1.00.00.00	(R) Outras Restituições - Especificas para Estados/I		0,00	-28,17	-160,92	0,00	0,00	0,00	0,00	
91922.99.0.1.02.00.00	(R) Programa Troca-troca - [Principal]		0,00	-28,17	-160,92	0,00	0,00	0,00	0,00	
91922.99.0.1.02.01.00	(R) Deudações Programa Troca-troca - [Principa	1	0,00	-28,17	-160,92	0,00	0,00	0,00	0,00	
91922.99.0.3.00.00.00	(R) Outras Restituições - Especificas para Estados/I		0,00	-7.966,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91922.99.0.3.01.00.00	(R) Deduções Outras Restituições - Dívida ativa	1	0,00	-7.966,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91990.00.0.0.00.00.00	(R) Demais Receitas Correntes		0,00	-163,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91999.00.0.0.00.00.00	(R) Outras Receitas Correntes		0,00	-163,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91999.12.0.0.00.00.00	(R) Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e		0,00	-163,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91999.12.2.0.00.00.00	(R) Ônus de Sucumbência		0,00	-163,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91999.12.2.1.00.00.00	(R) Ônus de Sucumbência - Principal	1	0,00	-163,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
92000.00.0.0.00.00.00	(R) Receitas de Capital		0,00	-18,60	-110,51	0,00	0,00	0,00	0,00	
92300.00.0.0.00.00.00	(R) Amortização de Empréstimos		0,00	-18,60	-110,51	0,00	0,00	0,00	0,00	
92310.00.0.0.00.00.00	(R) Amortização de Empréstimos		0,00	-18,60	-110,51	0,00	0,00	0,00	0,00	
92311.00.0.0.00.00.00	(R) Amortização de Empréstimos		0,00	-18,60	-110,51	0,00	0,00	0,00	0,00	
92311.06.0.0.00.00.00	(R) Amortização de Empréstimos Contratuais		0,00	-18,60	-110,51	0,00	0,00	0,00	0,00	
92311.06.0.1.00.00.00	(R) Deduções Amortização de Empréstimos Contr	1	0,00	-18,60	-110,51	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Rio Grande do Sul

Page 15 of 15

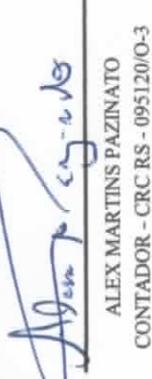
Em Real (R\$)

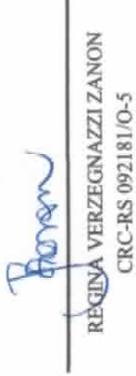
Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecadada			Orçada	Previsão		
			2020	2021	2022		2023	2024	2025
Total:			19.631.327,22	23.586.670,83	26.989.617,49	30.000.000,00	34.000.000,00	36.000.000,00	38.000.000,00

SALDANHA MARINHO - RS, 29 de setembro de 2023


 ADAO JULCEMAK ALTMEISER
 PREFEITO MUNICIPAL


 ALEX MARTINS PAZINATO
 CONTADOR - CRC RS - 095120/O-3


 REGINA VERZEGNAZZI ZANON
 CRC-RS 092181/O-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Receita

Em Real (R\$)

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecadada			Orçada			Previsão	
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
1000.00.0.00.00.00	Receitas Correntes		2.293.194,95	1.618.961,07	3.411.878,13	2.265.000,00	2.340.000,00	2.650.000,00	2.950.000,00	
1200.00.0.00.00.00	Contribuições		561.158,11	622.740,49	780.440,07	655.000,00	647.000,00	710.000,00	773.000,00	
1210.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais		561.158,11	622.740,49	780.440,07	655.000,00	647.000,00	710.000,00	773.000,00	
1215.00.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e S		561.158,11	622.740,49	780.440,07	655.000,00	647.000,00	710.000,00	773.000,00	
1215.01.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil		538.793,17	600.478,81	748.073,31	630.000,00	620.000,00	680.000,00	740.000,00	
1215.01.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo		532.166,94	535.973,15	643.296,75	600.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00	
1215.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	50	532.166,94	535.973,15	643.296,75	600.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00	
1215.01.1.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Normal	50	0,00	0,00	0,00	496.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00	
1215.01.1.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Administração	51	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	
1215.01.2.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo		6.626,23	64.505,66	104.776,56	30.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00	
1215.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	50	6.626,23	64.505,66	104.776,56	30.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00	
1215.02.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil		22.364,94	22.261,68	32.366,76	25.000,00	27.000,00	30.000,00	33.000,00	
1215.02.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo		22.364,94	22.261,68	32.366,76	25.000,00	27.000,00	30.000,00	33.000,00	
1215.02.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1	22.364,94	22.261,68	32.366,76	25.000,00	27.000,00	30.000,00	33.000,00	
1215.02.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para	50	0,00	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	
1215.02.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para	51	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	
1215.02.1.1.03.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do D	50	0,00	0,00	0,00	13.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	
1215.02.1.1.04.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do D	51	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	
1300.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.611.800,70	879.678,83	2.500.316,97	1.390.000,00	1.493.000,00	1.730.000,00	1.957.000,00	
1320.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários		1.611.800,70	879.678,83	2.500.316,97	1.390.000,00	1.493.000,00	1.730.000,00	1.957.000,00	
1321.00.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		1.611.800,70	879.678,83	2.500.316,97	1.390.000,00	1.493.000,00	1.730.000,00	1.957.000,00	
1321.01.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	0,00	294,03	0,00	0,00	0,00	0,00	
1321.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		0,00	0,00	294,03	0,00	0,00	0,00	0,00	
1321.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc		0,00	0,00	294,03	0,00	0,00	0,00	0,00	
1321.01.0.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos da Taxa d	51	0,00	0,00	294,03	0,00	0,00	0,00	0,00	
1321.04.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev		1.611.800,70	879.678,83	2.500.022,94	1.390.000,00	1.493.000,00	1.730.000,00	1.957.000,00	
1321.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Pr	50	1.611.800,70	879.678,83	2.500.022,94	1.390.000,00	1.493.000,00	1.730.000,00	1.957.000,00	
1900.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		120.236,14	116.541,75	131.121,09	220.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	
1910.00.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		384,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1911.00.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		384,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1911.09.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos		384,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1911.09.0.2.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos por inexecuçã		384,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1911.09.0.2.01.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos por inexecuç	1	384,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1990.00.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		119.851,44	116.541,75	131.121,09	220.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	
1999.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		119.851,44	116.541,75	131.121,09	220.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecadada				Orçada			Previsão	
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
1999.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previd		119.851,44	116.541,75	131.121,09	220.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	220.000,00	
1999.03.0.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	50	119.851,44	116.541,75	131.121,09	220.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	220.000,00	
7000.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias		2.027.935,75	1.971.854,65	2.429.393,85	2.040.000,00	2.910.000,00	3.130.000,00	3.350.000,00	3.350.000,00	
7200.00.0.0.00.00.00	Contribuições		1.981.245,04	1.971.854,65	2.429.393,85	2.040.000,00	2.910.000,00	3.130.000,00	3.350.000,00	3.350.000,00	
7210.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		1.981.245,04	1.971.854,65	2.429.393,85	2.040.000,00	2.910.000,00	3.130.000,00	3.350.000,00	3.350.000,00	
7215.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e S		1.981.245,04	1.971.854,65	2.429.393,85	2.040.000,00	2.910.000,00	3.130.000,00	3.350.000,00	3.350.000,00	
7215.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil		1.825.348,76	1.791.661,80	2.219.401,09	1.860.000,00	2.710.000,00	2.920.000,00	3.130.000,00	3.130.000,00	
7215.01.1.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo		1.825.348,76	1.791.661,80	2.219.401,09	1.860.000,00	2.710.000,00	2.920.000,00	3.130.000,00	3.130.000,00	
7215.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal		1.825.348,76	1.791.661,80	2.219.401,09	1.860.000,00	2.710.000,00	2.920.000,00	3.130.000,00	3.130.000,00	
7215.01.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para	50	762.547,55	694.920,42	800.261,61	843.000,00	929.000,00	1.019.000,00	1.109.000,00	1.109.000,00	
7215.01.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para	51	1.062.801,21	1.096.741,38	1.419.139,48	17.000,00	281.000,00	301.000,00	321.000,00	321.000,00	
7215.01.1.1.03.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do D	50	0,00	0,00	0,00	770.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	
7215.01.1.1.04.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do D	51	0,00	0,00	0,00	230.000,00	120.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
7215.51.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos		155.896,28	180.192,85	209.992,76	180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	220.000,00	
7215.51.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcela		155.896,28	180.192,85	209.992,76	180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	220.000,00	
7215.51.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ati		155.896,28	180.192,85	209.992,76	180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	220.000,00	
7215.51.1.1.01.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil A	50	155.896,28	180.192,85	209.992,76	180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	220.000,00	
7900.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		46.690,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7920.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		46.690,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7922.00.0.0.00.00.00	Restituições		46.690,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7922.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		46.690,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7922.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/M		46.690,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7922.99.0.1.05.00.00	Restituição de Auxílios - [Principal]	1	46.690,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9000.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita		-428.880,89	-343.728,24	-194.231,58	-305.000,00	-250.000,00	-280.000,00	-300.000,00	-300.000,00	
9100.00.0.0.00.00.00	(R) Receitas Correntes		-428.880,89	-343.728,24	-194.231,58	-305.000,00	-250.000,00	-280.000,00	-300.000,00	-300.000,00	
9130.00.0.0.00.00.00	(R) Receita Patrimonial		-428.880,89	-343.728,24	-194.231,58	-305.000,00	-250.000,00	-280.000,00	-300.000,00	-300.000,00	
9132.00.0.0.00.00.00	(R) Valores Mobiliários		-428.880,89	-343.728,24	-194.231,58	-305.000,00	-250.000,00	-280.000,00	-300.000,00	-300.000,00	
9132.01.0.0.00.00.00	(R) Juros e Correções Monetárias		-428.880,89	-343.728,24	-194.231,58	-305.000,00	-250.000,00	-280.000,00	-300.000,00	-300.000,00	
9132.04.0.0.00.00.00	(R) Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de		-428.880,89	-343.728,24	-194.231,58	-305.000,00	-250.000,00	-280.000,00	-300.000,00	-300.000,00	
9132.04.0.1.00.00.00	(R) Remuneração dos Recursos do Regime Próprio	50	-428.880,89	-343.728,24	-194.231,58	-305.000,00	-250.000,00	-280.000,00	-300.000,00	-300.000,00	
Total:			3.892.249,81	3.247.087,48	5.647.040,40	4.000.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	

Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	RV	Receita Arrecadada			Orçada	Previsão		
			2020	2021	2022		2023	2024	2025

SALDANHA MARINHO - R\$ 29,46, setembro de 2023


 ADAO JULCEIMAR ALTMAYER
 PREFEITO MUNICIPAL


 ALEX MARTINS PAZINATO
 CONTADOR - CRC RS - 095120/O-3


 RENISE SOUZA MORAES
 PRESIDENTE DO IMPAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Despesa

Código	Discriminação	Despesa Realizada				Orçada			Prevista	
		2020	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	
3000.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	16.338.917,40	17.970.190,88	22.419.718,87	24.732.708,06	30.565.900,00	32.152.800,00	33.830.700,00		
3100.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.624.098,76	8.600.680,90	10.368.830,53	11.201.126,98	14.114.600,00	15.248.700,00	16.047.400,00		
3171.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CO	21.844,78	23.520,00	32.253,48	38.000,00	45.000,00	55.000,00	65.000,00		
3171.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	21.844,78	23.520,00	32.253,48	38.000,00	45.000,00	55.000,00	65.000,00		
3190.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.979.461,85	6.795.771,66	8.148.682,97	8.906.126,98	10.871.700,00	11.815.500,00	12.468.500,00		
3190.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	916.840,30	788.616,23	1.247.402,77	1.566.063,49	2.039.500,00	2.326.000,00	2.590.000,00		
3190.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.721.770,89	5.592.512,31	6.443.071,50	6.728.063,49	8.093.700,00	8.675.000,00	8.995.000,00		
3190.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	134.768,69	208.516,34	304.482,58	397.000,00	508.500,00	572.500,00	630.500,00		
3190.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.968,11	79.016,05	38.662,57	65.000,00	70.000,00	72.000,00	73.000,00		
3190.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	200.113,86	127.110,73	115.063,55	150.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00		
3191.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓF	1.622.792,13	1.781.389,24	2.187.894,08	2.257.000,00	3.197.900,00	3.378.200,00	3.513.900,00		
3191.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.622.792,13	1.781.389,24	2.187.894,08	2.257.000,00	3.197.900,00	3.378.200,00	3.513.900,00		
3200.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	78.388,76	67.303,29	101.266,12	212.000,00	237.000,00	273.000,00	299.000,00		
3290.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	78.004,06	67.303,29	101.266,12	212.000,00	237.000,00	273.000,00	299.000,00		
3290.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	78.004,06	67.303,29	101.266,12	212.000,00	237.000,00	273.000,00	299.000,00		
3290.21.99.00.00.00	OUTROS JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00		
3290.22.00.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	5.389,80	11.000,00	16.000,00	21.500,00	27.000,00		
3291.21.01.01.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA PARCELADA COM O RPPS	128,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3291.22.01.01.00.00	ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁ	256,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3300.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.636.429,88	9.302.206,69	11.949.622,22	13.319.581,08	16.214.300,00	16.631.100,00	17.484.300,00		
3320.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	5.671,76	2.000,00	2.200,00	3.000,00	3.700,00		
3320.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.500,00	2.000,00		
3320.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	5.671,76	1.000,00	1.100,00	1.500,00	1.700,00		
3330.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	149,42	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.300,00	5.400,00		
3330.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	149,42	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.300,00	5.400,00		
3350.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU	8.756,00	10.000,00	112.000,00	215.000,00	226.000,00	248.000,00	272.000,00		
3350.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.756,00	10.000,00	112.000,00	215.000,00	226.000,00	248.000,00	272.000,00		
3360.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LU	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00		
3360.45.00.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00		
3371.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CO	26.752,71	36.980,55	31.177,77	53.000,00	60.000,00	76.000,00	92.000,00		
3371.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	26.752,71	36.980,55	31.177,77	53.000,00	60.000,00	76.000,00	92.000,00		
3372.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBL	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		
3372.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		
3390.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.600.771,75	9.247.775,03	11.521.352,05	12.612.581,08	15.272.900,00	15.603.800,00	16.393.400,00		
3390.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO N	10.252,53	20.673,05	22.045,55	40.000,00	45.700,00	54.300,00	63.400,00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Despesa

Código	Discriminação	Despesa Realizada				Orçada			Prevista	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
3390.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	20.460,56	37.783,80	36.653,22	89.000,00	94.100,00	113.000,00	126.200,00	126.200,00	
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.877.329,13	2.063.744,72	2.687.013,46	3.143.384,67	3.602.800,00	4.139.300,00	4.500.200,00	4.500.200,00	
3390.31.00.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	20.558,74	23.450,00	20.928,40	40.000,00	47.000,00	55.200,00	62.300,00	62.300,00	
3390.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	199.307,03	228.076,79	256.431,82	243.000,00	249.000,00	281.000,00	309.500,00	309.500,00	
3390.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	662,05	7.226,60	269,60	22.000,00	24.600,00	27.700,00	30.100,00	30.100,00	
3390.34.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	67.130,40	83.104,57	119.201,69	130.000,00	150.000,00	152.000,00	153.000,00	153.000,00	
3390.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	116.382,96	463.776,28	277.675,39	450.300,00	450.700,00	524.300,00	600.500,00	600.500,00	
3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.080.737,11	4.875.705,09	6.316.749,28	6.297.896,41	4.924.700,00	5.676.600,00	6.085.500,00	6.085.500,00	
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC/	217.048,88	261.092,94	299.366,34	417.000,00	489.800,00	534.500,00	571.700,00	571.700,00	
3390.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	724.435,05	781.742,54	1.079.383,11	1.178.000,00	2.202.000,00	2.778.700,00	2.971.300,00	2.971.300,00	
3390.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	216.806,76	343.959,90	310.768,03	362.000,00	381.000,00	525.700,00	558.800,00	558.800,00	
3390.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	770,00	0,00	0,00	1.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	
3390.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.590,25	0,00	0,00	60.000,00	25.000,00	35.000,00	45.000,00	45.000,00	
3390.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.247,70	0,00	0,00	14.000,00	30.000,00	37.000,00	44.000,00	44.000,00	
3390.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	42.052,60	57.438,75	94.866,16	125.000,00	138.700,00	157.400,00	180.200,00	180.200,00	
3393.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃ	0,00	7.451,11	279.420,64	360.000,00	520.000,00	579.000,00	580.000,00	580.000,00	
3393.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	488,71	1.302,86	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
3393.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	1.302,86	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
3393.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	6.962,40	278.117,78	355.000,00	515.000,00	574.000,00	575.000,00	575.000,00	
3393.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	278.117,78	355.000,00	515.000,00	574.000,00	575.000,00	575.000,00	
3394.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃ	0,00	0,00	0,00	70.000,00	96.000,00	114.000,00	135.800,00	135.800,00	
3394.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	0,00	0,00	0,00	70.000,00	96.000,00	114.000,00	135.800,00	135.800,00	
4000.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	775.280,22	961.597,73	1.301.016,51	2.679.500,00	1.553.000,00	1.696.500,00	1.891.000,00	1.891.000,00	
4400.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	235.400,47	396.899,24	683.185,14	1.869.500,00	743.000,00	906.500,00	1.071.000,00	1.071.000,00	
4420.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00	
4420.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00	
4471.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CO	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.500,00	3.500,00	4.500,00	4.500,00	
4471.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.500,00	3.500,00	4.500,00	4.500,00	
4490.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	235.400,47	389.591,90	683.185,14	1.845.500,00	716.500,00	876.500,00	1.034.500,00	1.034.500,00	
4490.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	65.785,95	0,00	353.219,07	1.063.500,00	142.000,00	157.500,00	176.500,00	176.500,00	
4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	169.614,52	389.591,90	329.966,07	782.000,00	574.500,00	719.000,00	858.000,00	858.000,00	
4493.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃ	0,00	7.307,34	0,00	21.000,00	22.000,00	25.000,00	30.000,00	30.000,00	
4493.01.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00	15.000,00	
4493.52.33.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	0,00	7.307,34	0,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	15.000,00	15.000,00	

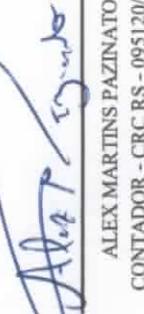
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Despesa

Código	Discriminação	Despesa Realizada				Orçada			Prevista	
		2020	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	
4600.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	539.879,75	564.698,49	617.831,37	810.000,00	810.000,00	790.000,00	820.000,00		
4690.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	383.983,47	384.505,64	407.838,61	590.000,00	590.000,00	490.000,00	500.000,00		
4690.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	383.983,47	384.505,64	407.838,61	590.000,00	590.000,00	490.000,00	500.000,00		
4691.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓF	155.896,28	180.192,85	209.992,76	220.000,00	250.000,00	300.000,00	320.000,00		
4691.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	155.896,28	180.192,85	209.992,76	220.000,00	250.000,00	300.000,00	320.000,00		
4691.71.99.00.00.00	OUTRAS AMORTIZACOES DA DÍVIDA CONTRATADA	155.896,28	180.192,85	209.992,76	220.000,00	250.000,00	300.000,00	320.000,00		
4691.71.99.01.00.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS-RPPS	155.896,28	180.192,85	209.992,76	220.000,00	250.000,00	300.000,00	320.000,00		
9000.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	600,00	525.100,00	750.700,00	828.300,00		
9900.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	600,00	525.100,00	750.700,00	828.300,00		
9999.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	600,00	525.100,00	750.700,00	828.300,00		
9999.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	600,00	525.100,00	750.700,00	828.300,00		
Total:		17.114.197,62	18.931.788,61	23.720.735,38	27.412.808,06	32.644.000,00	34.600.000,00	36.550.000,00		

SALDANHA MARINHO - RS, 29 de setembro de 2023


 ADAO JUICEMAR ALTMEYER
 PREFEITO MUNICIPAL


 ALEX MARTINS PAZINATO
 CONTADOR - CRC RS - 095120/O-3


 REGINA VERZEGNAZZI ZANON
 CRC-RS 092181/O-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Relação dos Lançamentos de Despesa

Código	Discriminação	Despesa Realizada				Orçada			Prevista		
		2020	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026		
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.562.055,00	2.689.098,09	3.247.998,16	3.790.000,00	4.061.000,00	4.332.000,00	4.703.000,00			
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.352.920,28	2.495.144,94	2.885.811,26	3.110.000,00	3.346.000,00	3.552.000,00	3.858.000,00			
3190.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.352.920,28	2.495.144,94	2.885.811,26	3.110.000,00	3.346.000,00	3.552.000,00	3.858.000,00			
3190.01.00.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.979.388,09	2.130.671,94	2.474.247,62	2.555.000,00	2.800.000,00	2.950.000,00	3.200.000,00			
3190.03.00.00.00	PENSÕES	246.661,90	283.189,24	337.508,18	360.000,00	410.000,00	460.000,00	510.000,00			
3190.05.00.01.01.00	AUXÍLIO-DOENÇA - PESSOAL ATIVO	4.332,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3190.05.00.01.03.00	SALARIO MATERNIDADE - PESSOAL ATIVO	20.812,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3190.05.00.01.05.00	SALÁRIO-FAMÍLIA DE SEGURADOS	14.667,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3190.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	74.180,20	68.824,56	60.160,73	150.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00			
3190.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.877,72	12.459,20	13.894,73	30.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00			
3190.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	15.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00			
3300.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	209.134,72	193.953,15	362.186,90	680.000,00	715.000,00	780.000,00	845.000,00			
3320.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	136.837,02	130.404,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3320.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	136.837,02	130.404,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3320.01.01.00.00.00	COMPENSAÇÃO PREVID.APOSENTADORIAS ENTRE RPPS E	136.837,02	130.404,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3320.01.01.02.00.00	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA - APOSENTADORIAS E	136.837,02	130.404,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3390.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	72.297,70	63.548,72	362.186,90	680.000,00	715.000,00	780.000,00	845.000,00			
3390.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	0,00	0,00	0,00	15.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00			
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00			
3390.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.800,00	7.436,20	7.448,63	20.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00			
3390.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.444,52	2.429,42	919,24	15.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00			
3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.842,45	14.873,70	17.414,04	25.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00			
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	425,00	555,00	1.316,13	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00			
3390.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.443,25	5.101,17	3.664,01	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00			
3390.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	40.926,69	32.470,87	56.470,40	80.000,00	75.000,00	85.000,00	95.000,00			
3390.86.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	272.983,07	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00			
3390.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.415,79	682,36	1.971,38	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00			
4000.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.450,00	0,00	0,00	10.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00			
4400.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.450,00	0,00	0,00	10.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00			
4490.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.450,00	0,00	0,00	10.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00			
4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.450,00	0,00	0,00	10.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00			
9000.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	937.000,00	1.166.000,00	1.295.000,00			
9900.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	937.000,00	1.166.000,00	1.295.000,00			
9999.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	937.000,00	1.166.000,00	1.295.000,00			
9999.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	937.000,00	1.166.000,00	1.295.000,00			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Em Real (R\$)

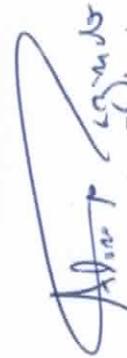
Relação dos Lançamentos de Despesa

Código	Discriminação	Despesa Realizada		Orçada			Prevista	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
3000.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	732.307,36	778.320,43	897.388,77	1.240.000,00	1.275.000,00	1.318.000,00	1.367.000,00
3100.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	520.056,88	518.490,81	621.477,13	716.000,00	734.000,00	765.000,00	800.000,00
3190.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	520.056,88	508.841,39	594.695,58	680.000,00	697.000,00	727.000,00	761.000,00
3190.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	426.821,99	423.575,25	471.524,16	560.000,00	572.000,00	601.000,00	634.000,00
3190.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	93.234,89	85.266,14	91.774,66	120.000,00	125.000,00	126.000,00	127.000,00
3190.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	31.396,76	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.92.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	15.399,46	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.92.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	15.997,30	0,00	0,00	0,00	0,00
3191.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE Ó	0,00	9.649,42	26.781,55	36.000,00	37.000,00	38.000,00	39.000,00
3191.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	9.649,42	26.781,55	36.000,00	37.000,00	38.000,00	39.000,00
3300.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	212.250,48	259.829,62	275.911,64	524.000,00	541.000,00	553.000,00	567.000,00
3390.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	212.250,48	259.829,62	275.911,64	524.000,00	541.000,00	553.000,00	567.000,00
3390.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.200,00	27.300,00	30.750,00	50.000,00	52.000,00	53.000,00	54.000,00
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.439,43	30.705,77	25.453,91	55.000,00	57.000,00	59.000,00	61.000,00
3390.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.086,70	13.779,46	12.817,68	30.000,00	31.000,00	33.000,00	35.000,00
3390.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
3390.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.583,09	1.280,00	842,70	15.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00
3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	142.693,54	126.659,04	136.091,24	264.000,00	269.000,00	272.000,00	276.000,00
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	0,00	40.743,30	46.293,47	60.000,00	62.000,00	63.000,00	65.000,00
3390.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19.247,72	19.362,05	23.662,64	30.000,00	32.000,00	33.000,00	34.000,00
4000.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	13.439,00	4.308,00	57.040,92	80.000,00	81.000,00	82.000,00	83.000,00
4400.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	13.439,00	4.308,00	57.040,92	80.000,00	81.000,00	82.000,00	83.000,00
4490.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.439,00	4.308,00	57.040,92	80.000,00	81.000,00	82.000,00	83.000,00
4490.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	439,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490.30.17.00.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	439,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	16.046,92	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00
4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00	4.308,00	40.994,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
Total:		745.746,36	782.628,43	954.429,69	1.320.000,00	1.356.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00

Município de Saldanha Marinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	39.716.000,00	41.979.500,00	44.244.500,00
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	5.752.500,00	6.027.500,00	6.304.500,00
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	33.963.500,00	35.952.000,00	37.940.000,00
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)			
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	33.963.500,00	35.952.000,00	37.940.000,00
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)			
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	33.963.500,00	35.952.000,00	37.940.000,00


 Adão Juliano Altmeyer
 Prefeito Municipal
 Saldanha Marinho - RS


 Alex Martins Pazinato
 CONTADOR
 CRC-RS 095120/0-3
 CPF- 021.447.660-02


 Regina Verzegnazzi Zanon
 Contadora
 CRC/RS 092181/O-5

Município de Saldanha Marinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

	2024	2025	2026
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	18.340.290,00	19.414.080,00	20.487.600,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	17.423.275,50	18.443.376,00	19.463.220,00
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	16.506.261,00	17.472.672,00	18.438.840,00

	2024	2025	2026
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.037.810,00	2.157.120,00	2.276.400,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.935.919,50	2.049.264,00	2.162.580,00
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.834.029,00	1.941.408,00	2.048.760,00

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

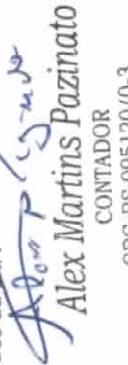
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

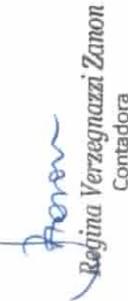
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.


 Adão Rubem Airneyer
 Contador Municipal


 Alex Martins Pazinato
 CONTADOR
 CRC-RS 095120/0-3


 Regina Verzegazzi Zanon
 Contadora

Município de Saldanha Marinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.939.925,05	2.422.092,34	4.274.191,08	3.212.069,49	3.302.784,30	3.596.348,29
Dívida Mobiliária				-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.939.925,05	2.422.092,34	4.274.191,08	3.212.069,49	3.302.784,30	3.596.348,29
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	3.229.112,63	2.575.463,85	1.800.232,05	2.534.936,18	2.303.544,03	2.212.904,09
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	3.336.939,31	3.046.003,79	1.957.026,18	2.779.989,76	2.594.339,91	2.443.785,28
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	107.826,68	470.539,94	156.794,12	245.053,58	290.795,88	230.881,19
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(289.187,58)	(153.371,51)	2.473.959,02	677.133,31	999.240,27	1.383.444,20
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				1,99%	2,78%	3,65%

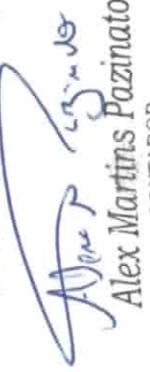
Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida	Valores em R\$					
	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	99.998,66	3.210.000,00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	67.303,29	101.266,12	212.000,00	237.000,00	273.000,00	299.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	564.698,49	617.831,37	810.000,00	810.000,00	790.000,00	820.000,00

Fonte: Prefeitura de Saldanha Marinho

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:
 - das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
 - das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.


 Adão Alcemezar Altmeyer
 Prefeito Municipal


 Alex Martins Pazinato
 CONTADOR
 CRC/RS 005120/0-3


 Regina Verzezagazzi Zanoni
 Contadora
 CRC/RS 092181/0-

Município de Saldanha Marinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total (arrecadação)	34.000.000,00	32.717.474,98	100,11%	36.000.000,00	33.438.255,15	100,13%	36.000.000,00	34.102.353,61	100,16%
Receitas Primárias (I)	33.685.300,00	35.283.198,61	99,18%	35.636.500,00	33.100.621,65	99,12%	37.662.000,00	33.799.022,15	99,27%
Receitas Primárias Correntes	33.648.800,00	35.248.075,44	99,07%	35.588.500,00	33.056.037,31	98,99%	37.602.000,00	33.745.176,33	99,11%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.154.900,00	3.035.892,99	9,29%	3.354.100,00	3.115.423,66	9,33%	3.566.300,00	3.200.505,89	9,40%
Transferências Correntes	28.990.200,00	27.896.651,27	85,36%	30.551.300,00	28.377.282,35	84,98%	32.245.200,00	28.937.821,39	84,99%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.503.700,00	1.446.978,44	4,43%	1.683.100,00	1.563.331,31	4,68%	1.790.500,00	1.606.849,06	4,72%
Receitas Primárias de Capital	36.500,00	35.123,17	0,11%	48.000,00	44.584,34	0,13%	60.000,00	53.845,82	0,16%
Despesa Total (pagamento)	33.474.900,00	32.212.182,45	98,56%	35.249.300,00	32.740.974,64	98,05%	37.171.700,00	33.359.012,05	97,97%
Despesas Primárias (II)	32.427.900,00	31.204.676,67	95,48%	34.186.300,00	31.753.617,28	95,09%	36.052.700,00	32.354.787,48	95,03%
Despesas Primárias Correntes	31.603.900,00	30.411.759,05	93,05%	33.197.800,00	30.835.458,52	92,34%	34.898.700,00	31.319.152,84	91,98%
Pessoal e Encargos Sociais	14.848.600,00	14.288.491,15	43,72%	16.013.700,00	14.874.171,85	44,54%	16.847.400,00	15.119.368,22	44,41%
Outras Despesas Correntes	16.755.300,00	16.123.267,90	49,33%	17.184.100,00	15.961.286,67	47,80%	18.051.300,00	16.199.784,63	47,58%
Despesas Primárias de Capital	824.000,00	792.917,63	2,43%	988.500,00	918.158,76	2,75%	1.154.000,00	1.035.634,63	3,04%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.257.400,00	4.078.521,94	3,70%	1.450.200,00	1.347.004,38	4,03%	1.609.300,00	1.444.234,68	4,24%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.212.069,49	3.090.905,98	9,46%	3.302.784,30	3.067.759,56	9,19%	3.596.348,29	3.227.472,14	9,48%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	677.133,31	651.590,94	1,99%	999.240,27	928.134,76	2,78%	1.383.444,20	1.241.544,82	3,65%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.796.825,71	-1.729.047,07	-5,29%	322.106,96	299.185,97	0,90%	384.203,93	344.796,27	1,01%

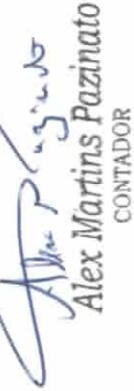
FONTE: Prefeitura de Saldanha Marinho

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.


Adão Marcondes Albuquerque
Prefeito Municipal


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3


Regina Verzequazzi Zanoni
Contadora
CRC/RS 095120/0-3

Município de Saldanha Marinho
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total - RPPS	5.000.000,00	4.811.393,38	14,72%	5.500.000,00	5.108.622,31	15,30%	6.000.000,00	5.384.582,15	15,81%
Receitas Primárias do RPPS (I)	3.507.000,00	3.374.711,32	10,33%	3.770.000,00	3.501.728,39	10,49%	4.043.000,00	3.628.310,94	10,66%
Despesa Total - RPPS	4.063.000,00	3.909.738,26	11,96%	4.334.000,00	4.025.594,38	12,05%	4.705.000,00	4.222.409,84	12,40%
Despesas Primárias do RPPS (II)	4.063.000,00	3.909.738,26	11,96%	4.334.000,00	4.025.594,38	12,05%	4.705.000,00	4.222.409,84	12,40%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-556.000,00	-535.026,94	-1,64%	-564.000,00	-523.866,00	-1,57%	-662.000,00	-594.098,90	-1,74%

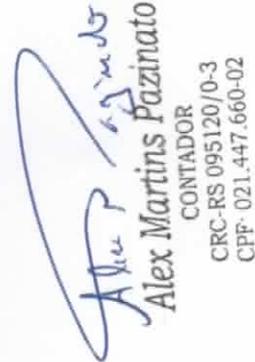
FONTE: IMPAS

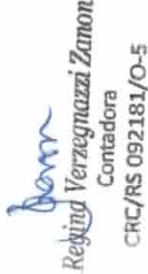
Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.


 Adão Tucuman
 Prefeito Municipal
 Saldanha Marinho - RS


 Alex Martins Pazinato
 CONTADOR
 CRC-RS 095120/0-3
 CPF: 021.447.660-02


 Rejiny Verzeguazzi Zamon
 Contadora
 CRC/RS 092181/O-5


 Renise Souza Moraes
 Presidente do IMPAS

Município de Saldanha Marinho
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)				(b)				Valor	%
									(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	28.030.000,00			112,08%	26.989.617,49			107,92%	-1.040.382,51	-3,71%
Receitas Primárias (I)	25.843.900,00			103,34%	26.540.314,68			106,12%	696.414,68	2,69%
Despesa Total (Pagamentos)	27.867.000,00			111,43%	27.246.418,24			108,95%	-620.581,76	-2,23%
Despesas Primárias (II)	27.290.000,00			109,12%	26.527.320,75			106,07%	-762.679,25	-2,79%
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.446.100,00			-5,78%	12.993,93			0,05%	1.459.093,93	-100,90%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.839.613,01			15,35%	2.422.092,34			9,68%	-1.417.520,67	-36,92%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.837.299,68			11,35%	-153.371,51			-0,61%	-2.990.671,19	-105,41%
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	2.516.493,31			10,06%	135.816,07			0,54%	-2.380.677,24	-94,60%

FONTE: Prefeitura de Saldanha Marinho

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	27.267.000,00	25.008.761,12


 Adão Julceimar Almeida
 Prefeito Municipal
 Saldanha Marinho - RS


 Alex Martins Pazinato
 CONTADOR
 CRC-RS 095120/0-3
 CPF: 021.447.660-02


 Regina Verzegnazzi Zamon
 Contadora
 CRC/RS 092181/O-5

Município de Saldanha Maranhão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

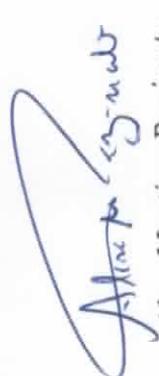
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	29.500.000,00	28.030.000,00	-4,88%	31.960.000,00	14,02%	34.000.000,00	6,38%	36.000.000,00	5,88%	38.000.000,00	5,56%	
Receitas Primárias (I)	25.540.500,00	25.843.900,00	1,19%	29.443.000,00	13,93%	33.685.300,00	14,41%	35.636.500,00	5,79%	37.662.000,00	5,68%	
Despesa Total	29.500.000,00	27.867.000,00	-5,54%	31.176.000,00	11,87%	33.474.900,00	7,37%	35.249.300,00	5,30%	37.171.700,00	5,45%	
Despesas Primárias (II)	26.804.000,00	27.290.000,00	1,81%	30.574.000,00	12,03%	32.427.900,00	6,06%	34.186.300,00	5,42%	36.052.700,00	5,46%	
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.263.500,00	-1.446.100,00	14,45%	-1.131.000,00	-21,79%	-1.257.400,00	-211,18%	-1.450.200,00	15,33%	-1.609.300,00	10,97%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.000.000,00	3.839.613,01	-4,01%	3.428.053,87	-10,72%	3.212.069,49	-6,30%	3.302.784,30	2,82%	3.596.348,29	8,89%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.100.000,00	2.837.299,68	-8,47%	1.691.885,07	-40,37%	677.133,31	-59,98%	999.240,27	47,57%	1.383.444,20	38,45%	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-1.047.146,19	-262.700,32	-74,91%	-1.145.414,61	336,02%	-1.796.825,71	56,87%	322.106,96	-117,93%	384.203,93	19,28%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	32.759.113,98	29.425.894,00	-10,17%	31.960.000,00	8,61%	32.717.474,98	2,37%	33.438.255,15	2,20%	34.102.353,61	1,99%	
Receitas Primárias (I)	28.362.174,60	27.130.926,22	-4,34%	29.443.000,00	8,52%	35.283.198,61	19,84%	33.100.621,65	-6,19%	33.799.022,15	2,11%	
Despesa Total	32.759.113,98	29.254.776,60	-10,70%	31.176.000,00	6,57%	32.212.182,45	3,32%	32.740.974,64	1,64%	33.359.012,05	1,89%	
Despesas Primárias (II)	29.765.264,11	28.649.042,00	-3,75%	30.574.000,00	6,72%	31.204.676,67	2,06%	31.753.617,28	1,76%	32.354.787,48	1,89%	
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.403.089,51	-1.518.115,78	8,20%	-1.131.000,00	-25,50%	4.078.521,94	-460,61%	1.347.004,38	-66,97%	1.444.234,68	7,22%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.441.913,76	4.090.825,74	-9,25%	3.428.053,87	-14,95%	3.090.905,98	-9,83%	3.067.759,56	-0,75%	3.227.472,14	5,21%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.442.483,16	2.978.597,20	-13,48%	1.691.885,07	-43,20%	651.590,94	-61,49%	928.134,76	42,44%	1.241.544,82	33,77%	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-1.162.833,27	-275.782,80	-76,28%	-1.145.414,61	315,33%	-1.729.047,07	50,95%	299.185,97	-117,30%	344.796,27	15,24%	

FONTE: Prefeitura de Saldanha Maranhão

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.


Alex Martins Pazinato
CONTADOR

CRC-RS 095120/0-3
CPF- 021.447.660-02


Regina Verzegnazzi Zanon
Contadora

CRC/RS 0922181/O-5


Adão Inocencio Alves
Prefeito Municipal
Saldanha Maranhão - RS

Município de Saldanha Marinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	4.584.620,14	23,54%	4.584.620,14	24,80%	4.584.620,14	29,80%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	14.887.747,96	76,46%	13.898.989,88	75,20%	10.797.941,99	70,20%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	19.472.368,10	100,00%	18.483.610,02	100,00%	15.382.562,13	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

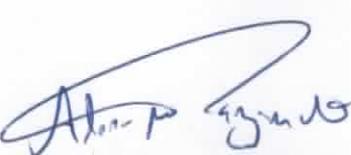
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(2.268,31)	0,09%	5.187.600,92	-228698,94%	5.187.600,92	-19707,98%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(2.597.287,85)	99,91%	(5.189.869,23)	228798,94%	(5.213.923,26)	19807,98%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(2.599.556,16)	100,00%	(2.268,31)	100,00%	(26.322,34)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	4.582.351,83	27,16%	9.772.221,06	52,88%	9.772.221,06	63,64%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	12.290.460,11	72,84%	8.709.120,65	47,12%	5.584.018,73	36,36%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	16.872.811,94	100,00%	18.481.341,71	100,00%	15.356.239,79	100,00%

Fonte: Prefeitura de Saldanha Marinho


Adão Jucemar Altmeier
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato

CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF: 021.447.660-02


Regina Verzegnazzi Zanoni
Contadora
CRC/RS 092181/0-5

Município de Saldanha Marinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			141.666,99
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	4.149,16	1.344,66	586,90
TOTAL	4.149,16	1.344,66	142.253,89

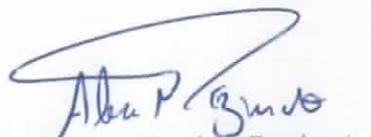
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		43.997,91	56.592,55
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	43.997,91	56.592,55
SALDO FINANCEIRO			
	47.157,25	43.008,09	85.661,34

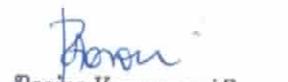
Fonte: Prefeitura de Saldanha Marinho

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF: 021.447.660-02


Regina Verzegnazzi Zanon
Contadora
CRC/RS 092181/O-5

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	3.892.249,81	3.247.087,48	5.647.040,40
Recosta de Contribuições dos Segurados	538.793,17	600.478,81	748.073,31
Ativo	532.166,94	535.973,15	643.296,75
Inativo	6.626,23	64.505,66	104.776,56
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recosta de Contribuições Patronais	2.003.609,98	1.994.116,33	2.461.760,61
Ativo	2.003.609,98	1.994.116,33	2.461.760,61
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recosta Patrimonial	1.182.919,81	535.950,59	2.306.085,39
Recostas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recostas de Valores Mobiliários	1.182.919,81	535.950,59	2.306.085,39
Outras Recostas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recosta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Correntes	166.926,85	116.541,75	131.121,09
Compensação Financeira entre os Regimes	119.851,44	116.541,75	131.121,09
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Recostas Correntes	47.075,41	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.892.249,81	3.247.087,48	5.647.040,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2.226.049,99	2.413.861,18	2.811.755,80
Benefícios	2.226.049,99	2.413.861,18	2.811.755,80
Aposentadorias	1.979.388,09	2.130.671,94	2.474.247,62
Pensões por Morte	246.661,90	283.189,24	337.508,18
Outras Despesas Previdenciárias	39.812,37	81.283,76	73.017,78
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	73.017,78
Demais Despesas Previdenciárias	39.812,37	81.283,76	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.265.862,36	2.495.144,94	2.884.773,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.626.387,45	751.942,54	2.762.266,82
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	22.143.899,94	22.728.527,21	25.160.895,80
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	22.143.899,94	22.728.527,21	25.160.895,80
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00	0,00	0,00
Ativo			0,00	0,00	0,00
Inativo			0,00	0,00	0,00
Pensionista			0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			0,00	0,00	0,00
Ativo			0,00	0,00	0,00
Inativo			0,00	0,00	0,00
Pensionista			0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial			0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos			0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			2020	2021	2022
Benefícios			0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte			0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias			0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)			0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva			0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações			0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos			0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			2020	2021	2022
Receitas Correntes			0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)			159.355,62	144.832,48	163.259,29
Pessoal e Encargos Sociais			87.057,92	81.283,76	74.055,46
Demais Despesas Correntes			72.297,70	63.548,72	89.203,83

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas de Capital (XIV)	4.450,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	163.805,62	144.832,48	163.259,29	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)¹	163.805,62	144.832,48	163.259,29	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	56.530,86	50.682,56	29.952,74	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2020	2021	2022	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO/RS

OTA:

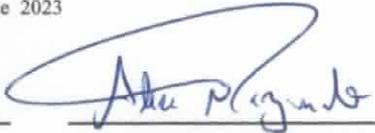
¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

SALDANHA MARINHO - RS, 29 de setembro de 2023


 ADAO JULCEMAR ALTMAYER
 PREFEITO MUNICIPAL


 RENISE SOUZA MORAES
 PRESIDENTE DO IMPAS


 ALEX MARTINS PAZINATO
 CONTADOR - CRC RS - 095120/O-3

ANEXO 5 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

Ano	Quantidade servidores ativos	Concessão de Benefícios	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PI ANO
2023	117	4	3.149.081,17	1.815.871,53
2024	113	1	3.304.067,74	1.940.077,82
2025	112	3	3.556.576,43	2.120.125,51
2026	109	5	3.679.293,15	2.402.018,41
2027	104	6	3.728.945,87	2.700.743,20
2028	98	8	3.767.073,29	3.126.190,82
2029	90	5	3.735.896,24	3.452.928,48
2030	85	3	3.739.177,03	3.737.319,04
2031	82	3	3.798.119,10	3.986.555,36
2032	79	4	3.860.554,72	4.261.773,80
2033	75	5	3.907.653,20	4.609.607,96
2034	70	4	3.925.309,10	4.831.234,46
2035	66	3	3.986.026,46	5.139.802,32
2036	63	2	4.046.261,82	5.410.336,43
2037	61	5	4.131.927,97	5.504.203,45
2038	56	3	3.989.224,47	5.811.303,70
2039	53	7	3.558.462,35	5.721.015,80
2040	46	4	3.553.868,76	6.013.377,84
2041	42	4	3.545.754,91	5.979.232,26
2042	38	2	1.275.201,50	6.233.392,13
2043	36	5	1.237.276,75	6.239.569,13
2044	31	8	1.188.803,42	6.374.910,77
2045	23	7	1.107.852,38	6.840.232,69
2046	16	1	962.473,76	6.562.033,80
2047	15	0	913.768,17	6.307.642,48
2048	15	3	905.645,87	6.129.411,51
2049	12	3	723.124,91	5.271.653,28
2050	9	1	620.123,30	4.675.293,45
2051	8	2	558.332,06	4.384.877,01
2052	6	3	535.332,01	4.584.473,65
2053	3	0	438.300,57	4.207.897,93
2054	3	0	434.309,16	4.145.267,77
2055	3	1	389.016,82	3.638.380,80
2056	2	1	361.142,00	3.519.138,81
2057	1	1	348.560,29	3.437.371,16
2058	0	0	326.728,39	3.316.614,54
2059	0	0	315.974,69	3.213.018,90
2060	0	0	327.038,17	3.326.790,08
2061	0	0	305.601,95	3.108.775,16
2062	0	0	295.880,89	2.998.114,78
2063	0	0	272.923,78	2.750.427,82
2064	0	0	280.136,92	2.815.632,78
2065	0	0	259.559,24	2.608.133,25
2066	0	0	232.743,26	2.336.001,64
2067	0	0	160.210,78	1.607.291,90
2068	0	0	148.013,58	1.485.621,94
2069	0	0	102.165,91	1.026.989,35
2070	0	0	107.436,26	1.074.973,97
2071	0	0	97.865,24	976.132,09
2072	0	0	85.488,16	853.539,54
2073	0	0	71.286,02	712.617,87
2074	0	0	41.251,11	413.886,66
2075	0	0	43.382,51	435.318,64
2076	0	0	21.596,89	217.645,13
2077	0	0	12.308,22	125.629,04
2078	0	0	12.943,27	128.859,62
2079	0	0	13.610,09	135.503,24

ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO VI				
Base de dados: 30/11/2022				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE				
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2022 - 2096				
RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)				
EXERCÍCIO	RECEITAS (a)	DESPESAS (b)	RESULTADO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO (d) = ("d" Exercício)
2022	4.539.551,00	2.187.712,96	2.351.838,04	25.080.386,91
2023	5.019.288,20	2.676.492,64	2.342.795,56	27.423.182,47
2024	5.343.734,27	2.703.257,56	2.640.476,70	30.063.659,18
2025	5.695.007,97	2.810.395,50	2.884.612,47	32.948.271,65
2026	5.959.192,07	3.040.765,49	2.918.426,58	35.866.698,23
2027	6.185.092,85	3.275.461,84	2.909.631,01	38.776.329,24
2028	6.416.894,13	3.597.080,68	2.819.813,45	41.596.142,69
2029	6.632.410,68	3.758.088,43	2.874.322,26	44.470.464,95
2030	6.848.801,86	3.879.860,85	2.968.941,02	47.439.405,96
2031	7.071.368,42	4.003.692,91	3.067.675,51	50.507.081,47
2032	7.300.362,87	4.129.613,63	3.170.749,24	53.677.830,72
2033	7.542.123,19	4.344.395,02	3.197.728,17	56.875.558,89
2034	7.780.006,14	4.475.449,02	3.304.557,11	60.180.116,00
2035	8.024.820,34	4.608.689,67	3.416.130,67	63.596.246,67
2036	8.270.600,33	4.654.776,57	3.615.823,76	67.212.070,43
2037	8.538.247,82	4.836.721,42	3.701.526,40	70.913.596,83
2038	8.735.511,65	4.976.256,01	3.759.255,64	74.672.852,47
2039	8.855.281,54	5.256.216,18	3.599.065,36	78.271.917,83
2040	9.120.527,02	5.401.778,18	3.718.748,84	81.990.666,67
2041	9.393.511,62	5.549.725,80	3.843.785,82	85.834.452,48
2042	7.357.942,10	5.605.223,06	1.752.719,04	87.587.171,53
2043	7.494.287,33	5.805.002,03	1.689.285,30	89.276.456,83
2044	7.637.400,43	6.153.380,06	1.484.020,38	90.760.477,20
2045	7.768.818,44	6.508.145,15	1.260.673,29	92.021.150,49
2046	7.861.704,08	6.501.382,17	1.360.321,91	93.381.472,41
2047	7.955.300,82	6.416.833,37	1.538.467,45	94.919.939,86
2048	8.073.700,15	6.531.354,45	1.542.345,69	96.462.285,56
2049	8.192.628,32	6.647.524,27	1.545.104,05	98.007.389,61
2050	8.304.830,40	6.662.634,68	1.642.195,72	99.649.585,33
2051	8.426.648,47	6.729.261,02	1.697.387,45	101.346.972,78
2052	8.559.346,53	6.901.348,18	1.657.998,35	103.004.971,14
2053	8.686.358,66	7.023.282,90	1.663.075,76	104.668.046,89
2054	8.813.987,80	7.146.966,19	1.667.021,61	106.335.068,50
2055	8.942.169,55	7.272.420,81	1.669.748,74	108.004.817,24
2056	9.074.651,07	7.454.194,64	1.620.456,42	109.625.273,66
2057	9.200.719,43	7.583.806,65	1.616.912,78	111.242.186,45
2058	9.330.795,60	7.770.886,24	1.559.909,36	112.802.095,81
2059	9.453.927,65	7.904.772,07	1.549.155,58	114.351.251,39
2060	9.576.749,17	8.040.558,53	1.536.190,65	115.887.442,04
2061	9.699.131,24	8.178.270,24	1.520.861,01	117.408.303,05
2062	9.820.935,75	8.317.932,12	1.503.003,63	118.911.306,67
2063	9.942.014,86	8.459.569,42	1.482.445,44	120.393.752,11
2064	10.068.593,77	8.694.398,81	1.374.194,96	121.767.947,07
2065	10.182.711,93	8.840.975,78	1.341.736,14	123.109.683,22
2066	10.295.240,96	8.989.614,85	1.305.626,10	124.415.309,32
2067	10.405.965,79	9.140.342,61	1.265.623,18	125.680.932,50
2068	10.514.656,91	9.293.185,96	1.221.470,95	126.902.403,45
2069	10.621.069,44	9.448.172,14	1.172.897,30	128.075.300,75
2070	10.724.942,23	9.605.328,73	1.119.613,50	129.194.914,26
2071	10.825.996,85	9.764.683,63	1.061.313,23	130.256.227,49
2072	10.229.097,99	9.862.330,46	366.767,53	130.622.995,02
2073	10.274.283,75	10.090.101,72	184.182,03	130.807.177,05

2074	10.308.746,17	10.256.222,45	52.523,72	130.859.700,77
2075	10.335.543,21	10.358.784,68	-23.241,47	130.836.459,30
2076	10.358.030,79	10.528.903,15	-170.872,36	130.665.586,94
2077	10.371.899,34	10.701.388,12	-329.488,78	130.336.098,16
2078	10.376.492,12	10.876.269,90	-499.777,79	129.836.320,37
2079	10.371.111,17	11.053.579,18	-682.468,01	129.153.852,36
2080	10.355.014,87	11.233.347,01	-878.332,14	128.275.520,22
2081	10.327.415,24	11.383.754,19	-1.056.338,95	127.219.181,26
2082	10.289.386,20	11.568.215,34	-1.278.829,14	125.940.352,13
2083	10.238.261,26	11.683.897,49	-1.445.636,23	124.494.715,90
2084	10.177.383,95	11.872.779,60	-1.695.395,66	122.799.320,24
2085	10.101.779,68	12.064.270,97	-1.962.491,29	120.836.828,95
2086	10.010.410,87	12.258.404,89	-2.247.994,03	118.588.834,93
2087	9.902.175,70	12.455.215,06	-2.553.039,36	116.035.795,56
2088	9.775.904,25	12.579.767,21	-2.803.862,96	113.231.932,60
2089	9.634.852,50	12.781.282,95	-3.146.430,45	110.085.502,15
2090	9.473.518,49	12.909.095,78	-3.435.577,28	106.649.924,86
2091	9.295.110,20	13.115.426,73	-3.820.316,53	102.829.608,33
2092	9.093.894,81	13.246.581,00	-4.152.686,19	98.676.922,14
2093	8.873.017,28	13.457.839,33	-4.584.822,05	94.092.100,09
2094	8.626.494,44	13.671.998,17	-5.045.503,73	89.046.596,36
2095	7.907.383,38	13.808.718,16	-5.901.334,78	83.145.261,58
2096	7.611.950,63	14.027.985,35	-6.416.034,72	76.729.226,86

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 5,16%, Crescimento Salarial de 1% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 7% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2021 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2023

Município de Saldanha Marinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	PAGT. À VISTA		50.000,00	60.000,00	70.000,00	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO
TAXA	PAGT. À VISTA		6.000,00	6.500,00	8.500,00	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			56.000,00	66.500,00	78.500,00	-

Fonte: Município de Saldanha Marinho

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	3,60%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

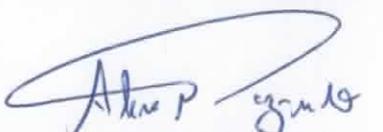
O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.


Adão Alcemeir Altmeier
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF: 021.447.660-02


Regina Verzeznazi Zanoni
Contadora
CRC/RS 092181/0-5

Município de Saldanha Marinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	3.414.049,55
Decorrente de Receitas Tributárias	553.944,94
Decorrente de Transferências Correntes	2.860.104,61
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(633.582,86)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.780.466,69
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.780.466,69
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	4.091.173,45
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.890.353,15
Relativas a Outras Despesas Correntes	2.200.820,30
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Município de Saldanha Marinho

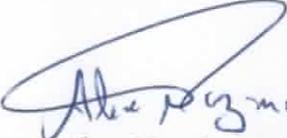
A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.


Adão Julceimar Altmeyer
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF 021.447.660-02


Regina Verzeznazzi Zanon
Contadora
CRC/RS 092181/0-5

Município de Saldanha Marinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	90.000,00	REDUÇÃO DE OUTRAS DESPESAS E DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	90.000,00	SUBTOTAL	90.000,00

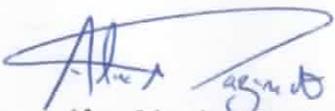
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	80.000,00	REDUÇÃO DE OUTRAS DESPESAS E DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
	70.000,00	REDUÇÃO DE OUTRAS DESPESAS E DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	240.000,00	TOTAL	240.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).


Adão Jucemar Altmeyer
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF: 021.447.660-02


Regina Verzegnazzi Zanon
Contadora
CRC/RS 092181/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 1 - LEGISLATIVO

Unidade: 1 - PODER LEGISLATIVO

Programa: 0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e parlamentares do Poder Legislativo.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CÂMARA VEREADORES *** Adição de equipamentos e materiais permanentes para melhor funcionamento de sua atividades. equipamentos	un	Meta Física 1,00
A	*** P/A: 2001 - SUPORTE PODER LEGISLATIVO *** Suporte ao legislativo expediente	m/a	Valor 55.000,00 Meta Física 1,00
A	*** P/A: 2002 - APOIO FINANCEIRO E ADMINIST.DA CÂMARA VEREADORES *** Manutenção das atividades de atendimento do expediente e acompanhamento das sessões legislativas. expediente	m/a	Meta Física 1,00 Valor 310.000,00
A	*** P/A: 2003 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DA CAMARA VEREADORES *** Divulgação oficial e institucional dos atos do Poder Legislativo divulgação	und/m	Meta Física 1,00 Valor 32.000,00
A	*** P/A: 2004 - MANUT.E CONSERV.DO PREDIO DA CAMARA VEREADORES *** Conservação do prédio da Câmara de Vereadores promovendo melhorias Imóvel conservado	und	Meta Física 1,00 Valor 73.000,00
A	*** P/A: 2005 - ENCARGOS PREVIDEN. GERAIS DA CAMARA VEREADORES *** Manter o pagamento dos encargos previdenciários dos agentes políticos e servidores. pagamento INSS e RPPS	%	Meta Física 1,00 Valor 162.000,00
A	*** P/A: 2006 - CAPACITAÇÃO AGENTES E SERVID. CÂMARA VEREADORES *** Capacitação e qualificação dos agentes e servidores do Poder Legislativo agentes Políticos e Servidores capacitados	und	Meta Física 1,00 Valor 109.000,00
Total do Programa			1.356.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão:	2 - GABINETE DO PREFEITO		17227800700
Unidade:	1 - GABINETE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E CHEFIA DE GABINETE		100000004
Programa:	0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		1700
Objetivo:	Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos relacionados com os objetivos relacionados com o trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.		
TIPO (*)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1010 - Equip. Material Perman. Gabinete Prefeito *** Aquisição de móveis e equipamentos Equipamentos	Unidade/ano	1,00
A	*** P/A: 2018 - Suporte ao Gabinete do Prefeito *** Proporcionar melhoria no atendimento ao público, receber e encaminhar documentos pertinentes a gestão e participar de eventos públicos. Expediente	m/a	1,00
Total do Programa			725.800,00

			110000100
			1700
			52.000,00
			1700
			110000100

Objetivo: Melhorar e manter permanentemente as condições de atendimento e relacionamento ao cidadão.

Programa: 0010 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Projeto: 1 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objeto: 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 2 - ASSESSORIA JURIDICA

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1006 - Equipam.Mat.Perman.Departamento Juridico *** Aquisição de equipamentos para o Departamento Jurídico. Equipamentos	unidade	1,00
A	*** P/A: 2011 - Suporte do Departamento Jurídico *** Suporte ao Departamento Jurídico Serviços Jurídicos	m/a	1,00
Total do Programa			148.500,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1006 - Equipam.Mat.Perman.Departamento Juridico *** Aquisição de equipamentos para o Departamento Jurídico. Equipamentos	unidade	1,00
A	*** P/A: 2011 - Suporte do Departamento Jurídico *** Suporte ao Departamento Jurídico Serviços Jurídicos	m/a	1,00
Total do Programa			148.500,00

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 4 - CONTROLE INTERNO

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2015 - Suporte do Controle Interno *** Acompanhar, fiscalizar e orientar os gestores e servidores no desempenho profissional. Acompanhamento e fiscalização	m/a	Meta Física	1,00
Total do Programa				79.800,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2015 - Suporte do Controle Interno *** Acompanhar, fiscalizar e orientar os gestores e servidores no desempenho profissional. Acompanhamento e fiscalização	m/a	Meta Física	1,00
Total do Programa				79.800,00

Orçamento e programação, após o prazo de vigência de cada lei, que seja superior ao priorizado.

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento ao atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade: 4 - CONTROLE INTERNO

Orgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 3 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1012 - Obras de melhoria no centro administrativo *** Melhorar e aperfeiçoar os prédios públicos Obras e instalações	un	Meta Física 1,00 Valor 6.000,00
P	*** P/A: 1021 - Equip.Material Perman.Sec. Administração e Fazenda *** Aquisição de equipamentos, móveis e artigos de informática para a Secretaria de Administração e Fazenda Equipamentos	Unidade/ano	Meta Física 1,00 Valor 15.000,00
P	*** P/A: 1175 - Aquisição de bens c/ recurso de alienação - livre *** Adquirir equipamentos para administração municipal Equipamentos	und	Meta Física 1,00 Valor 12.500,00
A	*** P/A: 2019 - Divulgacao Oficial e Publicidade *** Divulgar atos institucionais, relatórios, reuniões e audiências públicas Atividade mantida	M/A	Meta Física 1,00 Valor 90.000,00
A	*** P/A: 2034 - Suporte Gab. Secretario de Administracao e Fazenda *** Administração dos recursos humanos, materiais e patrimoniais disponíveis e o equilíbrio financeiro do município. Atividade	m/a	Meta Física 1,00 Valor 1.285.700,00
A	*** P/A: 2036 - Capacitação dos Servidores Municipais *** Capacitação dos Servidores Melhor Atendimento	cursos	Meta Física 1,00 Valor 5.200,00
A	*** P/A: 2092 - Reforma e Manutenção de Predios Publicos *** Manter os Prédios Públicos Conservação de prédios	un	Meta Física 1,00 Valor 239.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 3 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos relacionados com os objetivos relacionados com o trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2244 - Taxas Administrativas COMAJA - ASSESSORIA TRIBUTÁRIA *** Ratear as despesas do Consórcio entre a Prefeitura e o COMAJA nos termos do Contrato de Rateio. Participar de Consórcio Público	M/A	1,00
Total do Programa			1.658.400,00

Atividade: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos relacionados com o trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos relacionados com o trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 3 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade: 2 - DEP. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO (*)
P	*** P/A: 1013 - Equip. Material Perman. Dep. Tributação *** Resparelhamento do Dep. Tributação Equipamento	un	Meta Física	1,00
P	*** P/A: 1022 - Reforma Tributária *** Atualização e Revisão da legislação Melhor arrecadação	%	Meta Física	1,00
A	*** P/A: 2026 - Suporte do Dep. de Tributação *** Suporte ao departamento de tributação Expediente	M/A	Meta Física	1,00
A	*** P/A: 2027 - Programa de Incentivo à Arrecadação *** Disponer de recursos para o programa de incentivo a arrecadação Atividade	M/A	Meta Física	1,00
A	*** P/A: 2028 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO *** Recadastramento Imobiliário Cadastrros atualizados	%	Meta Física	1,00
Total do Programa				337.800,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

TIPO: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 3 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade: 3 - DEP. CONTABIL E FINANCEIRO

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1047 - Equip.Mat.Perman.Dep. Contabil e Financeiro *** Adquirir equipamentos para para o setor financeiro e contábil Equipamentos	un	Meta Física Valor	1,00 12.000,00
A	*** P/A: 2041 - Suporte ao Dep. Contabil e Financeiro *** Controle da arrecadação de impostos e tributos municipais, da dívida ativa, e das despesas de investimentos e manutenção, visando o equilíbrio das contas públicas, atividade cumprida	M/A	Meta Física Valor	1,00 856.900,00
A	*** P/A: 2043 - Centro de Integração Empresa/Escola CIEE - Administração/Finanças *** Repassar recursos para o CIEE, a fim de apertunizar a contratação de serviços de estagiários para atuar na área de administração e finanças. Expediente	M/A	Meta Física Valor	1,00 240.000,00
Total do Programa				1.108.900,00

conceito e finalidade, após o que se entende que esta Lei não tem caráter de lei de iniciativa popular, pois não se trata de proposta de lei que tenha sido apresentada e aprovada pelo povo ou por iniciativa popular, mas sim de uma lei de iniciativa do Poder Executivo, que trata de matéria de interesse público e de natureza administrativa, econômica e financeira, e que não se enquadra no conceito de lei de iniciativa popular, conforme definido no art. 64 da Constituição Federal de 1988.

Logo, a presente Lei não se enquadra no conceito de lei de iniciativa popular, e, portanto, não é necessária a aprovação pelo povo ou por iniciativa popular para ser promulgada e sancionada pelo Presidente da República.

Logo, a presente Lei não se enquadra no conceito de lei de iniciativa popular, e, portanto, não é necessária a aprovação pelo povo ou por iniciativa popular para ser promulgada e sancionada pelo Presidente da República.

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Unidade: 1 - GAB. DO SECRETARIO, DEP. ADM. E DO TRANSITO

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO (*)
P	*** P/A: 1018 - Equip. Material Perman. Gab. Sec. Obras e Transito *** Aquisição de equipamentos, móveis e artigos de informática para a Secretaria de Obras Equipamentos	Unidade/ano	Meta Física Valor	1,00 12.000,00
A	*** P/A: 2031 - Suporte ao Gab. Secret. de Obras e Transito *** Atender as solicitações de serviços e fiscalizar as obras em execução Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 124.400,00
A	*** P/A: 2417 - Convênio Multas de trânsito *** Manter o convênio das multas de trânsito Convênio	m/a	Meta Física Valor	1,00 6.700,00
Total do Programa				143.100,00

0010	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	12.000,00	1,00	12.000,00
0010	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	124.400,00	1,00	124.400,00
0010	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	6.700,00	1,00	6.700,00
0010	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	143.100,00	1,00	143.100,00

Observações: O presente documento é de caráter informativo e não constitui ato administrativo.

Assinatura: _____

Carimbo: 1 - GAB. DO SECRETARIO DE OBRAS E TRANSPORTES

Objeto: 1 - ZONEIA DE INTERESSE SOCIAL DE OBRAS E TRANSPORTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Unidade: 1 - GAB. DO SECRETARIO, DEP. ADM. E DO TRANSITO

Programa: 0055 - MAIS MOBILIDADE

Objetivo: Oportunizar melhor trafegabilidade e segurança a população em geral.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO (*)
P	*** P/A: 1156 - Sistema de Videomonitoramento em vias públicas-Livre *** Reequipamento do Sistema de Videomonitoramento Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 32.500,00
A	*** P/A: 2406 - Manutenção Pontos Videomonitoramento-Comaja *** Manter o sistema de videomonitoramento Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 22.000,00
Total do Programa				54.500,00

Y	Coloque aqui o conteúdo que aparece no campo *** L.V. 2011 - Contas a pagar do exercício ***	m/a	Meta Física	1,00	9.200,00
Y	Coloque aqui o conteúdo que aparece no campo *** L.V. 2011 - Contas a pagar do exercício ***	m/a	Meta Física	1,00	17.300,00
B	Coloque aqui o conteúdo que aparece no campo *** L.V. 2018 - Estado Paraná Lei nº 16.201 - Contas a pagar do exercício ***	Empreitada	Meta Física	1,00	17.000,00
LEBO 1,1	Coloque aqui o conteúdo que aparece no campo *** L.V. 2018 - Estado Paraná Lei nº 16.201 - Contas a pagar do exercício ***	Meta Física	Meta Física	1,00	LEBO 1,1

Coloque aqui o conteúdo que aparece no campo
*** L.V. 2018 - Estado Paraná Lei nº 16.201 - Contas a pagar do exercício ***

Objetivo: Oportunizar melhor trafegabilidade e segurança a população em geral.

Programa: 0055 - MAIS MOBILIDADE

Unidade: 1 - GAB. DO SECRETARIO, DEP. ADM. E DO TRANSITO

Objetivo: Oportunizar melhor trafegabilidade e segurança a população em geral.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA Valor	TIPO (*)
P	*** P/A: 1203 - Melhorias e Ampliações dos Prédios Públicos *** Melhorar as instalações Públicas Prédios reformados	und	17.000,00	2,00
A	*** P/A: 2091 - Suporte Secretaria Municipal de Obras *** Atender as solicitações de serviços e fiscalização de obras Atividade cumprida	m/a	1.126.500,00	1,00
Total do Programa				1.143.500,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA Valor	TIPO (*)
P	*** P/A: 1203 - Melhorias e Ampliações dos Prédios Públicos *** Melhorar as instalações Públicas Prédios reformados	und	17.000,00	2,00
A	*** P/A: 2091 - Suporte Secretaria Municipal de Obras *** Atender as solicitações de serviços e fiscalização de obras Atividade cumprida	m/a	1.126.500,00	1,00
Total do Programa				1.143.500,00

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

Resumo: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Composição: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

Orgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Programa: 0022 - APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

Objetivo: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o exodo rural.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2102 - Manutencao Servicos Telefonicos Campinas *** IManutenção dos serviços de telefonia fixa rural Serviços telefônicos	m/a	1,00 7.500,00
Total do Programa			7.500,00

Forma de Realização			
1	Atividade especial	Atividade Especial	1.000,00
2	Projeto	Projeto	6.500,00
Total do Programa			7.500,00

Atividade e projeto de apoio a família que trabalha em suas propriedades rurais.

Objetivo: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o exodo rural.

Atividade: 0022 - APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

Projeto: 2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Objetivo: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Programa: 0055 - MAIS MOBILIDADE

Objetivo: Oportunizar melhor trafegabilidade e segurança a população em geral.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1055 - Calçamento e Pavimentação *** Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas Via aberta/prolongada/pavimentada/reformada	m ²	Meta Física Valor 1,00 10.000,00
P	*** P/A: 1075 - Construção e Recuperação de Pontes. *** Recuperar pontes e estradas Pontes	und	Meta Física Valor 1,00 5.000,00
A	*** P/A: 2093 - Recup. /Encascalham. Estradas Municipais e Pontes *** Motonivelamento, escascalhamento, manutenção de pontes e pontilhões, colocação de bueiros e tubos. Serviço	m/a	Meta Física Valor 1,00 1.099.000,00
A	*** P/A: 2094 - Recup. Encascalham. Estradas Vicinais CIDE *** Aplicar os recursos do CIDE e manter recursos terceirizados para extração de cascalho Atividade	m/a	Meta Física Valor 1,00 27.500,00
A	*** P/A: 2095 - Recup. Encascalham. Estradas Vicinais CEX *** Aplicar os recursos do cex Atividades	m/a	Meta Física Valor 1,00 10.000,00
A	*** P/A: 2096 - Manutenção das Frotas de Maquinas e Veículos *** Manutenção da Frota rodoviária Manutenção de Máquinas e veículos	m/a	Meta Física Valor 1,00 285.500,00
A	*** P/A: 2111 - Manutenção do Trânsito Urbano *** Campanhas preventivas de acidente visando a conscientização dos usuários da via. Atividade	m/a	Meta Física Valor 1,00 10.000,00
A	*** P/A: 2411 - Manutenção de Paradas de Ônibus *** Manter as paradas de ônibus Paradas mantidas	und	Meta Física Valor 1,00 2.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO									
Unidade:	2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS									
Programa:	0055 - MAIS MOBILIDADE									
Objetivo:	Oportunizar melhor trafegabilidade e segurança a população em geral.									
TIPO (*)	ACÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)	Valor	Meta Física	Valor	TIPO (*)	Valor	Meta Física	Valor
A	*** P/A: 2413 - Manutenção de Ruas Municipais *** Manter as ruas municipais em boas condições Ruas mantidas	km/ano	1,00	10.000,00	141.500,00	1.590.500,00	1,00	10.000,00	141.500,00	1.590.500,00
Total do Programa										
B	*** P/A: 2002 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
C	*** P/A: 2003 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
D	*** P/A: 2004 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
E	*** P/A: 2005 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
F	*** P/A: 2006 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
G	*** P/A: 2007 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
H	*** P/A: 2008 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
I	*** P/A: 2009 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
J	*** P/A: 2010 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
K	*** P/A: 2011 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
L	*** P/A: 2012 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
M	*** P/A: 2013 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
N	*** P/A: 2014 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
O	*** P/A: 2015 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
P	*** P/A: 2016 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
Q	*** P/A: 2017 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
R	*** P/A: 2018 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
S	*** P/A: 2019 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
T	*** P/A: 2020 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
U	*** P/A: 2021 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
V	*** P/A: 2022 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
W	*** P/A: 2023 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
X	*** P/A: 2024 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
Y	*** P/A: 2025 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									
Z	*** P/A: 2026 - Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos *** Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal									

Objetivo: Oportunizar melhor trafegabilidade e segurança a população em geral.

Justificativa: Melhorar a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

Impactos: Melhorar a qualidade de vida da população e a segurança.

Objetivo: Manter a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

Justificativa: Garantir a continuidade das atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos.

Impactos: Manter a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
Programa: 0056 - LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: Recuperar e manter o sistema de limpeza pública e adquirir materiais pertinentes a conservação da limpeza dos logradouros públicos.

TIPO (*)	ACÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2101 - Manutenção da Limpeza Pública *** Varrição e higienização dos logradouros públicos e campanhas educativas nas escolas. Atividade	mês/ano	1,00
Total do Programa			440.000,00

TIPO (*)	ACÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2101 - Manutenção da Limpeza Pública *** Varrição e higienização dos logradouros públicos e campanhas educativas nas escolas. Atividade	mês/ano	1,00
Total do Programa			440.000,00

Objetivo: Recuperar e manter o sistema de limpeza pública e adquirir materiais pertinentes a conservação da limpeza dos logradouros públicos.
Justificativa: O objetivo é garantir a limpeza e a conservação dos logradouros públicos e a realização de campanhas educativas nas escolas.
Impactos: O objetivo é garantir a limpeza e a conservação dos logradouros públicos e a realização de campanhas educativas nas escolas.
Orçamento: O objetivo é garantir a limpeza e a conservação dos logradouros públicos e a realização de campanhas educativas nas escolas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Programa: 0057 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL

Objetivo: Manter e melhorar a rede de iluminação pública, de modo a proporcionar qualidade e agilidade ao atendimento das demandas e solicitações.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO (*)
P	*** P/A: 1061 - Ampliação Iluminacao Publica *** Ampliar a rede de iluminação pública Obras	metros	Meta Física	1,00
A	*** P/A: 2103 - Manutenção da Iluminacao Publica *** Manter a iluminação nas ruas e logradouros públicos Ruas iniluminadas	%	Meta Física Valor	1,00 11.500,00
Total do Programa				577.000,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO (*)
P	*** P/A: 1061 - Ampliação Iluminacao Publica *** Ampliar a rede de iluminação pública Obras	metros	Meta Física	1,00
A	*** P/A: 2103 - Manutenção da Iluminacao Publica *** Manter a iluminação nas ruas e logradouros públicos Ruas iniluminadas	%	Meta Física Valor	1,00 11.500,00
Total do Programa				577.000,00

Objetivo: Manter e melhorar a rede de iluminação pública, de modo a proporcionar qualidade e agilidade ao atendimento das demandas e solicitações.

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Programa: 0057 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL

Orgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

LEI Nº 111 - 2024 - PEA E RESOLUÇÃO Nº 111 - 2024

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
Programa: 0059 - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PARQUES
Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população, de forma a preservar o laser e a estética da cidade.

TIPO (*)	ACÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1057 - Equip. Mat. Perman. Pracas, Parques, Jardins *** Aquisição de equipamentos para lazer Equipamentos	und	1,00
P	*** P/A: 1185 - MELHORIAS NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NA PRAÇA CASTRO E SILVA-CONTRAPARTIDA *** Melhorar As Quadras Poliesportivas Na Praça Castro E Silva Quadras melhoradas	und	1,00
P	*** P/A: 1193 - REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO *** Revitalizar as Praças Do Município Praças revitalizadas	und	1,00
A	*** P/A: 2100 - Manutenção Pracas, Parques e Jardins *** Manutenção dos logradouros públicos Serviço de manutenção	m/a	1,00
Total do Programa			274.000,00
			290.000,00

Orçamento: Plano e Financeira - Operacional - Plano - para todos os anos em vigor e disponíveis em sites transparentes.
Matrícula: 0059 - VIGÊNCIA DO EXERCÍCIO DO ORÇAMENTO DE ZONA URBANA DE ZONA URBANA E RÚRIS
Emprego: 1 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO
Código: 1 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE OBRAS E SERVIÇOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS

Programa: 0062 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Ajudar a garantir o abastecimento de água, bem como preservar ou melhorar a qualidade da água disponível.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física Valor	TIPO (*)
P	*** P/A: 1063 - Ampliação da Rede da Hidráulica Municipal *** Ampliação do sistema de abastecimento de água e sua gerência Rede de água	métros	Meta Física Valor	1,00 3.000,00
P	*** P/A: 1064 - Obras de Esgoto Pluvial e Cloacal *** Implantação de rede de esgoto pluvial Obras	métros	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
A	*** P/A: 2104 - Manutenção do Sistema Municipal de Água *** Manutenção do sistema municipal de água Água potável	m/a	Meta Física Valor	1,00 832.000,00
Total do Programa				845.000,00

Objetivo: Melhorar a distribuição de água em localidades que possuem a distribuição o prazo e a segurança de consumo.
Localização: REGA - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS
Empreitada: 3 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
Qualific: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2024
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1007 - Equipamento Material Permanente Centro de Convivência *** Aquisição de novos equipamentos para o Centro de Convivência Bem	und	1,00
P	*** P/A: 1106 - Equip. Material Perman. Sec. Assistência Social *** Reaparelhamento da Sec. Assistência Social equipamentos	und	10.000,00
A	*** P/A: 2010 - Manutenção do Centro de Convivência *** Custeio do centro de convivência Serviço	und	1,00
A	*** P/A: 2185 - Suporte Secretaria do Trabalho e Assistência Social *** Manutenção dos serviços prestados pela secretaria atividade	m/a	10.000,00
Total do Programa			510.000,00

Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
 Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
 Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
 Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0027 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1116 - Equipamento e Material Permanente - IGDBF *** Melhorar a estrutura de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para programas Sociais e de atendimento às famílias. Equipamento	und	1,00
P	*** P/A: 1169 - CO-FINANCIAMENTO FEAS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS *** Adquirir equipamentos com recursos do FEAS Equipamentos	und	6.000,00
A	*** P/A: 2164 - Manutenção do Plantao Social Municipal *** Prestar auxílios emergenciais para famílias em situação de vulnerabilidade, como auxílio funeral, cesta básica. Auxílio	famílias/ano	1,00
OE	*** P/A: 2170 - Manutenção dos Grupos da Terceira Idade *** Atenção aos grupos de terceira idade Grupos Beneficiados	Unidade/ano	61.500,00
A	*** P/A: 2186 - Programa Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGDBF *** Melhorar a estrutura de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para programas Sociais e de atendimento às famílias. Atendimento	m/a	1,00
A	*** P/A: 2192 - Programa de Apoio a Pessoa Idosa - FNAS *** Atendimento de idosos em regime de casa-lar Atendimento	m/a	54.000,00
A	*** P/A: 2217 - CRAS-Centro de Referência da Assistência Social *** Desenvolver Política de assistência social Atividade	m/a	1,00
			13.700,00
			101.200,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0027 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

TIPO (*)	ACÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2220 - Programa Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD-SUAS *** Manter o programa IGD-SUAS Atividade	m/a	Meta Física 1,00
A	*** P/A: 2240 - FNAS-Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos-SCFV *** Aplicar os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - no programa de Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV - na faixa etária de 07 à 17 anos Atividade	m/a	Meta Física 1,00
A	*** P/A: 2245 - CO-FINANCIAMENTO DE SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS DE CARÁTER CONTINUADO-FEAS *** Manter os serviços socioassistenciais de caráter contínuo Atividade	m/a	Meta Física 1,00
A	*** P/A: 2412 - Manutenção Casa Mortuária *** Manter o funcionamento da casa mortuária Atividade	m/a	Meta Física 1,00
A	*** P/A: 2454 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente-FUMDICA *** Manter o FUMDICA Serviço	un	Meta Física 1,00
Total do Programa			362.200,00

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

Programa: 0027 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0028 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social.; Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

TIPO (*)	ACÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2453 - Manutenção do Fundo Municipal Da Pessoa Idosa *** Manter o Fundo da Pessoa Idosa Serviço	un	1,00
	Total do Programa		
			3.000,00

Este documento apresenta o resumo das ações previstas no Plano Plurianual 2024-2027, com o objetivo de fornecer informações claras e transparentes sobre as prioridades e metas estabelecidas para o exercício de 2024. O plano foi elaborado com base nas diretrizes orçamentárias aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2453/2024.

O documento está dividido em seções que detalham as ações, produtos e metas previstas para cada programa e unidade orçamentária. O total do programa é de R\$ 3.000,00.

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0065 - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo: Proteger o meio ambiente mantendo-o equilibrado, afim de defende-lo, preservando-o para as futuras gerações.

TIPO (*)	ACÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2455 - Manutenção Fundo Municipal da Defesa Civil- FUNDEC *** Manter o Fundec Serviço	un	Meta Física Valor	1,00 3.000,00
Total do Programa				3.000,00

TIPO (*)	ACÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2455 - Manutenção Fundo Municipal da Defesa Civil- FUNDEC *** Manter o Fundec Serviço	un	Meta Física Valor	1,00 3.000,00
Total do Programa				3.000,00

Objetivo: Proteger o meio ambiente mantendo-o equilibrado, afim de defende-lo, preservando-o para as futuras gerações.

Programa: 0065 - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo: Proteger o meio ambiente mantendo-o equilibrado, afim de defende-lo, preservando-o para as futuras gerações.

Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0065 - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo: Proteger o meio ambiente mantendo-o equilibrado, afim de defende-lo, preservando-o para as futuras gerações.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1097 - Equipam. Material Perman. Sec. Saude ASPS *** Aquisição de novos equipamentos EQUIPAMENTOS	un	1,00
A	*** P/A: 2141 - Suporte Secretaria da Saude ASPS *** Participação em treinamentos e reuniões ligadas as ações da saúde, encaminhamentos para exames laboratoriais especializados e atualização cadastral dos programas com informações sobre a saúde pública Aperfeiçoamento na gestão	un	1,00
A	*** P/A: 2242 - Taxas Administrativas - COMAJA SAÚDE *** Participar de Consórcio Público Participação em Consórcio	un	1,00
Total do Programa			766.500,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1097 - Equipam. Material Perman. Sec. Saude ASPS *** Aquisição de novos equipamentos EQUIPAMENTOS	un	1,00
A	*** P/A: 2141 - Suporte Secretaria da Saude ASPS *** Participação em treinamentos e reuniões ligadas as ações da saúde, encaminhamentos para exames laboratoriais especializados e atualização cadastral dos programas com informações sobre a saúde pública Aperfeiçoamento na gestão	un	1,00
A	*** P/A: 2242 - Taxas Administrativas - COMAJA SAÚDE *** Participar de Consórcio Público Participação em Consórcio	un	1,00
Total do Programa			766.500,00

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

Unidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			Z. Appl.	R\$ 3.000,00
Unidade:	4 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE			Z. Appl.	1.740
Programa:	0031 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE			Z. Appl.	1.740
Objetivo:	Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção e prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.			Z. Appl.	1.740
TIPO (*)	ACÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)	Z. Appl.	R\$ 3.000,00
P	*** P/A: 1098 - Equipamentos e Material Permanente-ASPS *** Aquisição de equipamentos e material para Sec. Saúde bem	un	Meta Física Valor	Z. Appl.	1.000,00
P	*** P/A: 1099 - Equip. Mat. Perman. Unidade Sanitaria ASPS *** Aquisição de novos equipamentos e materiais Equipamentos	und	Meta Física Valor	Z. Appl.	6.000,00
P	*** P/A: 1160 - Aquisição de bens c/ recurso da alienação de veículos *** Adquirir equipamentos para a saúde Equipamentos	und	Meta Física Valor	Z. Appl.	12.000,00
P	*** P/A: 1191 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SAÚDE BUCAL *** Adquirir equipamentos para a Saúde Bucal Equipamentos	und	Meta Física Valor	Z. Appl.	5.000,00
P	*** P/A: 1207 - Equip. Mat. Perman. Atenção Primaria à Saúde *** Adquirir equipamentos para a atenção básica Equipamentos	und	Meta Física Valor	Z. Appl.	15.000,00
P	*** P/A: 1209 - Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica. *** Adquirir equipamentos par a atenção básica Equipamentos	und	Meta Física Valor	Z. Appl.	1.000,00
A	*** P/A: 2145 - Manutenção Atividades PACS - ASPS *** Complementar com recursos financeiros as atividades do PACS Visitas	m/a	Meta Física Valor	Z. Appl.	137.500,00
P/A	*** P/A: 2146 - Saude Bucal ASPS *** Complementação financeira programa saúde bucal recursos do ASPS Atendimento	m/a	Meta Física Valor	Z. Appl.	147.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				143.000,00
Unidade:	4 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				1,00
Programa:	0031 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE				143.000,00
Objetivo:	Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.				
TIPO (*)	ACÇÃO PRODU TO	UNIDADE DE MEDIDA			TIPO (*)
A	*** P/A: 2148 - ESF Municipal ASPS *** Complementar com recursos financeiros as ações da ESF Atendimentos	m/a		Meta Física	1,00
A	*** P/A: 2149 - Manutenção da Unidade Sanitaria ASPS *** Atendimento do público em geral Atendimento	m/a		Meta Física	1,00
A	*** P/A: 2150 - Atendimento Especializados ASPS *** Proporcionar maior número de atendimento especializado, conforme a necessidade do usuário Atendimentos	m/a		Meta Física	1,00
A	*** P/A: 2199 - ATENÇÃO BÁSICA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE *** Prever iniciativas como a identificação da realidade sócio cultural e sanitária da população, a dinamização das ações de epidemiologia, com imunização e busca ativa de situações de risco. Visitas	m/a		Meta Física	1,00
A	*** P/A: 2200 - ATENÇÃO BÁSICA ESF FEDERAL- CAPITAÇÃO PONDERADA *** Garantir as condições necessárias para que a equipe profissional do ESF possa desenvolver suas atividades. Atendimentos	m/a		Meta Física	1,00
A	*** P/A: 2205 - Atenção Primária à Saúde - Equipes da APS *** Complementar com recursos as atividades da equipe de saúde da família Atendimentos	m/a		Meta Física	1,00
A	*** P/A: 2212 - ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE BUCAL - AÇÕES ESTRATÉGICAS *** Consulta e procedimentos individuais, atividade educativa e de detecção de problemas odontológicos e distribuição de escolas dentais nas escolas Atendimento	m/a		Meta Física	1,00
				Valor	184.500,00
				Valor	893.500,00
				Valor	600.000,00
				Valor	230.000,00
				Valor	257.500,00
				Valor	105.000,00
				Valor	65.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Programa: 0031 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Objetivo: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO (*)
A	*** P/A: 2218 - Atenção Primária à Saúde - PIAPS Sociodemográfico *** Qualificação do atendimento básico em saúde Atendimento	m/a		Meta Física Valor 1,00 238.700,00
A	*** P/A: 2221 - ATENÇÃO BÁSICA - DESEMPENHO *** Melhorar a qualidade da atenção básica, de maneira a permitir maior efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em saúde. Atividade	m/a		Meta Física Valor 1,00 34.500,00
A	*** P/A: 2227 - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - ASPS *** Combater a endemias através de agentes Visitas	m/a		Meta Física Valor 1,00 45.000,00
A	*** P/A: 2228 - ATENÇÃO BÁSICA NASF - CAPITAÇÃO PONDERADA *** Manter o programa de atenção básica NASF Atividade	m/a		Meta Física Valor 1,00 19.000,00
A	*** P/A: 2233 - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE NA ESCOLA FNS *** Manter os atendimentos da atenção básica Atendimento	m/a		Meta Física Valor 1,00 1.500,00
A	*** P/A: 2247 - ATENÇÃO BÁSICA - INFORMATIZAÇÃO DA APS *** Manter a informatização da ASPS Atividade	m/a		Meta Física Valor 1,00 24.000,00
A	*** P/A: 2436 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - AÇÕES ESTRATÉGICAS *** Manter os atendimentos da atenção básica Atividade	m/a		Meta Física Valor 1,00 18.000,00
A	*** P/A: 2437 - GESTÃO DO SUS - IMP. SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL *** Implementar a segurança alimentar e nutricional na saúde Atividade	m/a		Meta Física Valor 12,00 1.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			1.734.700,00
Unidade:	4 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE			402.000,00
Programa:	0033 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA À POPULAÇÃO			13,00
Objetivo:	Destina-se a atenção básica da saúde, na rede SUS, a nível ambulatorial, através da distribuição de medicamentos.			100.000,00
TIPO (*)	ACÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)	
P	*** P/A: 1178 - ORG. DOS SERV. DE ASSIST. FARMACÉUTICA NO SUS-INVESTIMENTO *** Adquirir equipamentos para organização dos serviços farmacêuticos Equipamentos	und	1,00	
A	*** P/A: 2147 - Farmacia Basica ASPS *** Complementar a lista de medicamentos básicos com recurso do ASPS Medicamentos	m/a	1,00	15.000,00
A	*** P/A: 2197 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - PROGRAMA FNS *** Reavaliar a lista de medicamentos básicos Medicamentos	m/a	1,00	125.000,00
A	*** P/A: 2208 - Farmacia Basica Estadual *** Complementar a lista de medicamentos básicos Medicamentos	m/a	1,00	28.000,00
A	*** P/A: 2415 - ORG. DOS SERV. DE ASSIST. FARMACÉUTICA NO SUS-CUSTEIO *** Manter a organização dos serviços da assistência farmacêutica Atividade	m/a	1,00	18.000,00
A	*** P/A: 2448 - FARMÁCIA CUIDAR MAIS *** Manter as atividades da Farmácia Cuidar Mais Atividade	m/a	12,00	1.000,00
Total do Programa				199.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OF - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Programa: 0044 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Objetivo: Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços de atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnóstico, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.

TIPO (*)	AÇÃO PRODDUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1102 - Equipam.Mat.Perman.Hosp.Municipal ASPS *** Aquisição de móveis e equipamentos para um diagnóstico mais eficaz e agilidade no trabalhos dos profissionais. Equipamentos	unidade	1,00
P	*** P/A: 1132 - REEQUIPAMENTO HOSPITAL - PROGRAMA ASSISTIR *** Aquisição de novos equipamentos para o hospital municipal através do programa estadual Assistir. bem	und	1,00
P	*** P/A: 1182 - Estruturação De Unidades De Atenção Especializada Em Saúde - EQUIPAMENTOS - ASPS *** Estruturar as Unidades de Atenção Especializada em saúde equipamentos	und	1,00
A	*** P/A: 2151 - Hospital Municipal ASPS *** Manutenção das atividades hospitalares Atendimento	m/a	1,00
A	*** P/A: 2155 - Plantão Médico Hospitalar e Cirúrgico *** Manter o Plantão Médico Pacientes Atendidos	m/a	1,00
A	*** P/A: 2223 - PRESTADORES DO SUS Hospitais de Pequeno Porte *** Adquirir materiais, serviços para melhor atender os princípios do SUS e assim dar um melhor atendimento ao usuário do SUS Atividade	m/a	1,00
A	*** P/A: 2440 - HOSPITAL MUNICIPAL - PROGRAMA ASSISTIR *** Manter o Hospital Municipal com o Programa Assistir Atividade	m/a	12,00
Total do Programa			405.000,00
Total do Programa			4.391.800,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Programa: 0048 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: Desenvolver ações de necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação de problemas de saúde.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1124 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE *** Adquirir equipamentos Equipamentos	und	Meta Física Valor 1,00 2.500,00
P	*** P/A: 1208 - Aquisição de veículo Transporte Sanitário *** Adquirir veículo para o transporte Sanitário Veículo	und	Meta Física Valor 1,00 10.000,00
A	*** P/A: 2194 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE- DESPESAS DIVERSAS *** Redução dos riscos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. Fortalecer a promoção e vigilância em saúde. Atividade	m/a	Meta Física Valor 1,00 17.000,00
A	*** P/A: 2196 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA *** Disponer de recursos para executar as ações de vigilância sanitária no Município. Atividade	m/a	Meta Física Valor 1,00 20.000,00
A	*** P/A: 2224 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS *** Combater a endemias através de agentes com recursos do ESF Visitas	m/a	Meta Física Valor 1,00 72.000,00
	Total do Programa		121.500,00

Comunicação pública e transparente para que os cidadãos possam acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Município e possam participar ativamente da gestão pública.

Objetivo: Promover a saúde e o bem-estar da população, através de ações de promoção e vigilância em saúde.

Meta: 1124 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Meta: 1208 - Aquisição de veículo Transporte Sanitário

Meta: 2194 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE- DESPESAS DIVERSAS

Meta: 2196 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Meta: 2224 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OF - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 7 - LAR DO IDOSO

Programa: 0028 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social.; Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO (*)
P	*** P/A: 1113 - Obras/Instalações Lar do Idoso *** Realizar obras de infra estrutura no lar do idoso Obras	und	Meta Física	1,00
			Valor	5.000,00
P	*** P/A: 1115 - Equipam.Material Perman.Lar do Idoso *** Aquisição de Equipamentos para o Lar do Idoso Equipamento	und	Meta Física	1,00
			Valor	15.000,00
A	*** P/A: 2159 - Manutenção do Lar Municipal do Idoso *** Atendimento a idosos abrigados no lar do idoso Atendimento	m/a	Meta Física	1,00
			Valor	680.500,00
	Total do Programa			700.500,00

7	Programa de Assistência Social - Proteção Social Especial	Programas	Meta Física	1,00
7	Programa de Assistência Social - Proteção Social Especial	Programas	Valor	25.000,00
7	Programa de Assistência Social - Proteção Social Especial	Programas	Meta Física	1,00
7	Programa de Assistência Social - Proteção Social Especial	Programas	Valor	1.000,00

Objetivo: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social.; Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

Objetivo: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social.; Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

Objetivo: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social.; Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

Objetivo: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social.; Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 8 - HABITAÇÃO

Programa: 0061 - HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda que não possuem residências dignas.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1162 - Construção de habitações populares *** Construir moradias para pessoas carentes Obras	unidade	1,00
A	*** P/A: 2113 - Reforma de Residências *** Aquisição de material para reforma de residências e disponibilidade de mão-se-obra Reformas	Unidade/ano	1,00
A	*** P/A: 2407 - Habitação - Aluguel Social *** Manter o aluguel social Benefício mantido	und	1,00
Total do Programa			132.000,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1112 - Edificação popular, locação para o popular *** Obras	unidade	1,00
P	*** P/A: 1113 - Obras populares para o popular *** Obras	unidade	1,00
A	*** P/A: 2407 - Habitação - Aluguel Social *** Manter o aluguel social Benefício mantido	und	1,00
Total do Programa			132.000,00

Objetivo: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda que não possuem residências dignas.

Benefício: BENS - BENEFÍCIO SOCIAL ESPECIAL

Programa: 0061 - HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 8 - HABITAÇÃO

TIPO: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 9 - CONSELHO TUTELAR

Programa: 0027 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2156 - Manutenção do Conselho Tutelar *** Atendimento a crianças e adolescentes nas situações que se fizerem necessárias Pessoas atendidas	atendimentos	1,00
Total do Programa			286.500,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2156 - Manutenção do Conselho Tutelar *** Atendimento a crianças e adolescentes nas situações que se fizerem necessárias Pessoas atendidas	atendimentos	1,00
Total do Programa			286.500,00

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

Unidade: 9 - CONSELHO TUTELAR

Programa: 0027 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

Unidade: 9 - CONSELHO TUTELAR

Programa: 0027 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 6 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Unidade: 1 - GAB. DO SECRETARIO, DEP. DA AGROPECUÁRIA, M.AMBIENTE, INDUST., COMER. E SERVIÇOS
Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO (*)
P	*** P/A: 1053 - Ampliação do Parque de Máquinas *** Ampliar o parque de máquinas Obras	un	Meta Física	1,00
P	*** P/A: 1081 - Equipam.Material Perman.Sec.Agropecuária *** Aquisição de equipamentos em geral Equipamentos	Unidade	Meta Física Valor	10.000,00 1,00
A	*** P/A: 2116 - Suporte da Secretaria da Agropecuária *** Manter as atividades da Secretária da Agropecuária Atividade mantida	m/a	Meta Física Valor	12.000,00 387.000,00
Total do Programa				409.000,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO (*)
P	*** P/A: 1053 - Ampliação do Parque de Máquinas *** Ampliar o parque de máquinas Obras	un	Meta Física	1,00
P	*** P/A: 1081 - Equipam.Material Perman.Sec.Agropecuária *** Aquisição de equipamentos em geral Equipamentos	Unidade	Meta Física Valor	10.000,00 1,00
A	*** P/A: 2116 - Suporte da Secretaria da Agropecuária *** Manter as atividades da Secretária da Agropecuária Atividade mantida	m/a	Meta Física Valor	12.000,00 387.000,00
Total do Programa				409.000,00

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 6 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Unidade: 1 - GAB. DO SECRETARIO, DEP. DA AGROPECUÁRIA, M.AMBIENTE, INDUST., COMER. E SERVIÇOS
Programa: 0022 - APOIO AOS PRODUTORES RURAIS
Objetivo: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o exodo rural.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1083 - Equipam.Mat.Patrolha Agrícola *** Adquirir equipamentos para equipar a patrulha agrícola Equipamento	und	1,00
A	*** P/A: 2117 - Manutenção da Patrulha Agrícola *** Baixar os custos de produção, assegurar melhores condições de plantio e colheita, aumento de produtividade das pequenas propriedades Atendimentos	produtores/ano	1,00
A	*** P/A: 2120 - Convênio com a EMATER *** Oferecer infraestrutura para o funcionamento da EMATER e repassar os valores conveniados Parceria	m/a	1,00
V	Total do Programa		826.000,00
V	Copy de 1000 Papel e copias de 1000 *** P/A: 2133 - Manutenção do Tribunal (Papel e grato) ***	cop	300.000,00
b	Estudamos Município no meio agrícola *** P/A: 1143 - Estab. e para Manutenção de 7000 - Imóveis ***	cop	750
ALDO (a)	RECEBIDO P/CFO	cop	10.000,00
		MECENAS CANTINHO DE	750
			60.000,00

Objetivo: Melhorar o meio rural, proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o exodo rural.
Justificativa: 0882 - COTILY E DEZEMBRO DE 2024
Programa: 1 - GAB. DO SECRETARIO, DEP. DA AGROPECUÁRIA, M.AMBIENTE, INDUST., COMER. E SERVIÇOS
Objetivo: 6 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 6 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Unidade: 1 - GAB. DO SECRETARIO, DEP. DA AGROPECUÁRIA, M.AMBIENTE, INDUST., COMER. E SERVIÇOS
Programa: 0076 - SANIDADE ANIMAL
Objetivo: Aplicar recursos para proteger os animais abandonados em situação de precárias, prezando a saúde e a vida animal.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2130 - Programa de atendimento a Animais de Pequeno Porte *** Atender a animais abandonados Atendimento	m/a	1,00
P	*** P/A: 2441 - Sanidade de Rebanho *** Melhorar a genética do rebanho Produtores atendidos	und	92.000,00
Total do Programa			102.000,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2130 - Programa de atendimento a Animais de Pequeno Porte *** Atender a animais abandonados Atendimento	m/a	1,00
P	*** P/A: 2441 - Sanidade de Rebanho *** Melhorar a genética do rebanho Produtores atendidos	und	92.000,00
Total do Programa			102.000,00

Objetivo: Aplicar recursos para proteger os animais abandonados em situação de precárias, prezando a saúde e a vida animal.

Objetivo: Melhorar a genética do rebanho e atender produtores de animais de pequeno porte.

Objetivo: Melhorar a genética do rebanho e atender produtores de animais de pequeno porte.

Objetivo: Melhorar a genética do rebanho e atender produtores de animais de pequeno porte.

Objetivo: Melhorar a genética do rebanho e atender produtores de animais de pequeno porte.

Objetivo: Melhorar a genética do rebanho e atender produtores de animais de pequeno porte.

Objetivo: Melhorar a genética do rebanho e atender produtores de animais de pequeno porte.

Objetivo: Melhorar a genética do rebanho e atender produtores de animais de pequeno porte.

Objetivo: Melhorar a genética do rebanho e atender produtores de animais de pequeno porte.

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 6 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Unidade: 1 - GAB. DO SECRETARIO, DEP. DA AGROPECUÁRIA, M.AMBIENTE, INDUST., COMER. E SERVIÇOS
Programa: 0086 - DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2132 - Realizacao de Feiras Municipais *** Promover e divulgar as potencialidades do municipio e incentivo e motivacao às empresas locais. Feiras	unidade/ano	1,00
Total do Programa			111.000,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
B	*** P/A: 2132 - Realizacao de Feiras Municipais *** Promover e divulgar as potencialidades do municipio e incentivo e motivacao às empresas locais. Feiras	unidade/ano	1,00
C	*** P/A: 2132 - Realizacao de Feiras Municipais *** Promover e divulgar as potencialidades do municipio e incentivo e motivacao às empresas locais. Feiras	unidade/ano	1,00
Total do Programa			111.000,00

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 6 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Unidade: 4 - Depto do Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2447 - Suporte da Coordenação do Dpto de Meio Ambiente, Indústria, Comércio E Serviços *** Manter as atividades da Secretária de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço Atividade mantida	m/a	12,00
Total do Programa			103.000,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2447 - Suporte da Coordenação do Dpto de Meio Ambiente, Indústria, Comércio E Serviços *** Manter as atividades da Secretária de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço Atividade mantida	m/a	12,00
Total do Programa			103.000,00

*** P/A: 2447 - Suporte da Coordenação do Dpto de Meio Ambiente, Indústria, Comércio E Serviços ***

Manter as atividades da Secretária de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço

Atividade mantida

m/a

12,00

103.000,00

103.000,00

103.000,00

103.000,00

103.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1024 - Equipam.Material Perman.Sec.Educação MDE *** Aquisição de equipamentos para a administração da secretaria Equipamentos	unidade	1,00
Total do Programa			12.000,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1024 - Equipam.Material Perman.Sec.Educação MDE *** Aquisição de equipamentos para a administração da secretaria Equipamentos	unidade	1,00
Total do Programa			12.000,00

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

TIPO (*)	ACÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2046 - Suporte Secretária Educaçao MDE *** Manutenção dos serviços da Secretaria atividade	m/a	1,00
A	*** P/A: 2047 - Conselho Municipal de Educaçao MDE *** Disponibilizar recursos para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educaçao. Atividade	m/a	565.600,00
	Total do Programa		6.000,00
			571.600,00

TIPO (*)	ACÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2046 - Suporte Secretária Educaçao MDE *** Manutenção dos serviços da Secretaria atividade	m/a	1,00
A	*** P/A: 2047 - Conselho Municipal de Educaçao MDE *** Disponibilizar recursos para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educaçao. Atividade	m/a	565.600,00
	Total do Programa		6.000,00
			571.600,00

Objetivo: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Objetivo: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Unidade: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS

Programa: 0026 - ASSISTENCIA AO EDUCANDO

Objetivo: Garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (**)
P	*** P/A: 1171 - Aquisição de Veículos Transporte Escolar - FUNDEB *** Adquirir veículo para equipar o transporte escolar Veículo	und	1,00 15.000,00
A	*** P/A: 2071 - Programa de Assistência ao Educando *** Conjunto de ações que objetivam atender as necessidades de apoio educacional nas faixas de obrigatoriedade escolar. Atividade	m/a	1,00 4.000,00
A	*** P/A: 2076 - Manutenção das Atividades do Salário Educação Federal *** Suprir as necessidades das escolas e alunos da rede municipal Necessidades atendidas	m/a	1,00 197.000,00
A	*** P/A: 2215 - Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental *** Manter a merenda escolar no Ensino Fundamental. Merenda	m/a	1,00 71.500,00
A	*** P/A: 2216 - Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola *** Manter a merenda Escolar da Educação Infantil - Pré Escola Merenda	m/a	1,00 42.000,00
A	*** P/A: 2219 - Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil - Creche *** Manter a merenda escolar na Educação Infantil - Creche Merenda	m/a	1,00 97.000,00
A	*** P/A: 2226 - Manutenção da Merenda Escolar da Educação Especial - AEE *** Manter a Merenda Escolar da Educação de Jovens e Adultos - EJA. Merenda	m/a	1,00 7.000,00
A	*** P/A: 2229 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental *** Manter o Transporte Escolar do Ensino Fundamental. Transporte escolar	m/a	1,00 897.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

TIPO (*)	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	m/a	Meta Física	1,00
A	UND	Meta Física	200,00
		Valor	126.400,00
		Meta Física	200,00
		Valor	1.000,00
			1.458.400,00
Total do Programa			
			1.000,00
			1,00
			1160 (a)

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS
 Programa: 0026 - ASSISTENCIA AO EDUCANDO
 Objetivo: Garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar.

ACÇÃO PRODUTO

*** P/A: 2230 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil - Pré Escola ***
 Manter o Transporte Escolar da Educação Infantil - Pré Escola
 Transport escolar

*** P/A: 2444 - Aquisição e Distribuição de Uniformes para os Educandos ***
 Distribuir uniformes para os alunos da rede Municipal
 UNIFORMES

TIPO (*)

A - Atividade Especial

NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Unidade: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS

Programa: 0041 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão do ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1027 - Aquisição de Equipamento Ensino Fundamental *** Disponer de recurso para aquisição de equipamento Equipamento	und	Meta Física Valor 7.000,00
P	*** P/A: 1032 - Reequipamento das Escolas de Educação Infantil - PRÉ ESCOLA *** Reequipamento das Escolas de Educação Infantil - PRÉ ESCOLA Equipamentos	und	Meta Física Valor 12.000,00
P	*** P/A: 1033 - Equipam. Mat. Perman. Educacao Infantil MDE *** Adquirir equipamentos Equipamentos	und	Meta Física Valor 12.000,00
P	*** P/A: 1174 - Aquisição de bens c/ recurso de alienação - MDE *** Adquirir bens para o Ensino Fundamental Equipamentos	und	Meta Física Valor 12.000,00
P	*** P/A: 1183 - Aquisição de Equipamento Ensino Fundamental -FUNDEB *** Adquirir equipamentos para o Ensino Fundamental Equipamentos	und	Meta Física Valor 10.000,00
P	*** P/A: 1189 - Obras de melhoria na Escola Birkhann e Tonon *** Obras de melhorias na Escola Birkhann e Tonon Obras	m²	Meta Física Valor 22.000,00
A	*** P/A: 2048 - Qualific. Profissionais da Educacao MDE *** Qualificação dos profissionais da educação Qualificação profissional	Pessoas/ano	Meta Física Valor 9.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Unidade: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS

Programa: 0041 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão do ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades

educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2051 - Manutenção do Ensino Fundamental MDE *** Assegurar recursos ao MDE para atender a educação do ensino fundamental Atividade	m/a	Meta Física Valor
A	*** P/A: 2052 - Centro Integração Empres/Escola CIEE MDE *** Repassar recursos para o CIEE, a fim de oportunizar a contratação de serviços de estagiários para atuar na área de educação do ensino regular. Atividade	m/a	Meta Física Valor
A	*** P/A: 2061 - Manutenção da Educação Infantil PRÉ-ESCOLAR MDE *** Desenvolver atividades que contemple a Educação Infantil com recursos do MDE Atividade	m/a	Meta Física Valor
A	*** P/A: 2062 - Manutenção da Educação Infantil CRECHE FUNDEB *** Atender as necessidades educacionais Atividade	m/a	Meta Física Valor
A	*** P/A: 2063 - Manutenção da Educação Infantil CRECHE MDE *** Atender as necessidades educacionais de 0 a 3 anos Atividade	m/a	Meta Física Valor
A	*** P/A: 2064 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB *** Aplicar os recursos do FUNDEB para o ensino fundamental Atividades	m/a	Meta Física Valor

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão:	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO		
Unidade:	2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS		
Programa:	0041 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Objetivo:	Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.		
TIPO (*)	ACÇÃO PRODDUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2066 - Manutenção da Educação Infantil PRÉ-ESCOLAR FUNDEB *** Manter a educação infantil - Pré Escola FUNDEB Atividades	m/a	1,00
A	*** P/A: 2169 - Transp.Especial e Passe Livre Intermunic *** Transporte para os alunos que frequentam a APAE em Santa Bárbara do Sul Transporte	m/a	451.000,00
A	*** P/A: 2445 - Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades *** Atender os alunos com deficiência Alunos	und	20,00
Total do Programa			15.000,00
			4.009.900,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO E TURISMO

Programa: 0053 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Objetivo: Incrementar a produção cultural do município, valorizando a cultura e as tradições locais, o intercâmbio de cultura e a formação de novos agentes culturais e atender as necessidades da comunidade para realização de leituras e pesquisas bibliográficas, dar recursos humanos e materiais para a instituição do museu municipal.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1205 - Equip. Material Perman. Biblioteca Publica Municipal *** Adquirir equipamentos para reestruturar a Biblioteca Municipal Equipamentos	und	Meta Física Valor 2,00 13.000,00
A	*** P/A: 2072 - Promoção de Eventos *** Destinar recursos para a realização dos eventos Eventos	und	Meta Física Valor 1,00 275.000,00
A	*** P/A: 2074 - Biblioteca Publica Municipal *** Oportunizar a prática de leitura e pesquisa bibliográfica Atendimento	m/a	Meta Física Valor 1,00 47.000,00
A	*** P/A: 2143 - Museu Público Municipal *** Atender a implantação e manutenção de um Museu Público Municipal. Atividade	m/a	Meta Física Valor 1,00 4.500,00
OE	*** P/A: 2225 - Atender as Subvenções Culturais *** Atender a subvenção Culturais Cultura Mantida	m/a	Meta Física Valor 1,00 60.000,00
Total do Programa			399.500,00

TIPO (*) P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

TIPO (*)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	TIPO (*)
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO			20.000.000
3 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO E TURISMO			19.000.000
0087 - PROMOÇÃO DO TURISMO			1.500
Objetivo: Destinar recursos para o desenvolvimento de atividades turísticas.			
TIPO (*)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	TIPO (*)
A	Eventos/ano	21.500,00	1,00
A	m/a	40.000,00	1,00
Total do Programa			61.500,00
Objetivo: Destinar recursos para o desenvolvimento de atividades turísticas.			
Meta Física			
Valor			21.500,00
Meta Física			
Valor			40.000,00
Total do Programa			
61.500,00			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Oneração Especial NO - Não-Orcamentária
 Orgão: DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO E TURISMO
 Unidade: DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO E TURISMO
 Programa: 0087 - PROMOÇÃO DO TURISMO
 Objetivo: Destinar recursos para o desenvolvimento de atividades turísticas.
 Ação: 2139 - Manutenção das Atividades de Turismo ***
 Produto: Atender as necessidades de recursos para o desenvolvimento do turismo
 Evento: 2139 - Manutenção das Atividades de Turismo ***
 Ação: 2243 - Taxas Administrativas - COMAJA TURISMO ***
 Produto: Ratear as despesas do Consórcio entre a Prefeitura e o COMAJA nos termos do Contrato de Rateio.
 Evento: 2243 - Taxas Administrativas - COMAJA TURISMO ***
 Ação: Participar em consórcio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO E TURISMO

Programa: 0095 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Objetivo: Dar condições para o pleno funcionamento das atividades do CMD e dispor de recursos para garantir o funcionamento do ginásio poliesportivo, com aquisição de equipamentos.

TIPO (*)	ACÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO (*)
P	*** P/A: 1008 - Equipamento Material Permanente Piscina Térmica *** Aquisição de novos equipamentos para Piscina Térmica Bem	und	Meta Física	1,00
			Valor	10.000,00
P	*** P/A: 1041 - Equip.Mat.Perman.Ginasio Edmundo Rohrig *** Aquisição de equipamentos para o ginásio poliesportivo Equipamentos	und	Meta Física	1,00
			Valor	12.000,00
P	*** P/A: 1176 - Equipamentos p/ Ginásio Municipal Adori José Da Maia *** Reequipamento do Ginásio Municipal Adori José Da Maia Equipamentos	und	Meta Física	1,00
			Valor	10.000,00
A	*** P/A: 2012 - Manutenção da Piscina Térmica *** Custeio das despesas de manutenção da Piscina Térmica Serviço	und	Meta Física	1,00
			Valor	25.000,00
A	*** P/A: 2068 - Manutenção das Atividades do CMD *** Dar condições às atividades desenvolvidas pelo CMD Atividades desenvolvidas	m/a	Meta Física	1,00
			Valor	218.000,00
A	*** P/A: 2069 - Manutencao do Ginasio Edmundo Rohrig *** Garantir recursos para manutenção do ginásio poliesportivo Atividades	m/a	Meta Física	1,00
			Valor	50.000,00
A	*** P/A: 2414 - Manutenção do Ginásio Municipal Aldori J. Da Maia *** Manter o Ginásio Municipal Aldori J. Da Maia Atividade mantida	m/a	Meta Física	1,00
			Valor	35.000,00
A	*** P/A: 2446 - Incentivo ao Esporte *** Manter as atividades esportivas no Município Atividades	m/a	Meta Física	12,00
			Valor	16.000,00
Total do Programa				376.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 8 - ENCARGOS GERAIS

Unidade: 1 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: ENCARGOS ESPECIAIS

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
OE	*** P/A: 0004 - Sentenças Judiciais e Precatórios *** Atender as Sentenças Judiciais e Precatórios Pagamentos de Sentenças	un	Meta Física	1,00
OE	*** P/A: 0005 - Contribuição para PIS/PASEP *** Pagamento de Pasp Contribuições	M/A	Meta Física	95.000,00
OE	*** P/A: 0006 - Amortização de Débitos Previdenciários com o RPPS *** Amortização da Dívida com o RPPS Dívida	m/a	Meta Física	275.000,00
OE	*** P/A: 0010 - Encargos da dívida contratada com Instituições *** Amortização e Encargos da Dívida Pública Dívida	m/a	Meta Física	252.000,00
OE	*** P/A: 0012 - Amortização de Financiamentos *** Amortização e Encargos da Dívida com o BADESUL Dívida Paga	m/a	Meta Física	1,00
OE	*** P/A: 0013 - Indenizações Trabalhistas *** Pagamento de Indenizações trabalhistas Indenizações trabalhistas	m/a	Meta Física	400.000,00
Total do Programa				1.402.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 10 - IMPAS-INST.MUNIC.PREV.ASSIST.SERV.S.MAR

Unidade: 1 - ADMINISTRACAO

Programa: 0100 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Objetivo: Dispor recursos para pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1200 - Equipam.Material Perman.IMPAS *** Aquisição de equipamentos Equipamentos	und	1,00
A	*** P/A: 2400 - Atividades Administrat.do Conselho IMPAS *** Administrar as atividades do IMPAS Expediente	m/a	2.000,00
Total do Programa			171.000,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1200 - Equipam.Material Perman.IMPAS *** Aquisição de equipamentos Equipamentos	und	1,00
A	*** P/A: 2400 - Atividades Administrat.do Conselho IMPAS *** Administrar as atividades do IMPAS Expediente	m/a	2.000,00
Total do Programa			171.000,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
P	*** P/A: 1200 - Equipam.Material Perman.IMPAS *** Aquisição de equipamentos Equipamentos	und	1,00
A	*** P/A: 2400 - Atividades Administrat.do Conselho IMPAS *** Administrar as atividades do IMPAS Expediente	m/a	2.000,00
Total do Programa			171.000,00

(*) Tipo: P - Produto; A - Atividade; OE - Operação Especial; NO - Não Ocorrerá; ...

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 10 - IMPAS-INST.MUNIC.PREV.ASSIST.SERV.S.MAR
Unidade: 2 - ORGAOS SUBORDINADOS
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
Objetivo: ENCARGOS ESPECIAIS

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
OE	*** P/A: 0051 - Contribuição para o PIS/PASEP IMPAS *** Pagamento efetivado PASEP Pago	m/a	1,00
Total do Programa			70.000,00

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
OE	*** P/A: 0051 - Contribuição para o PIS/PASEP IMPAS *** Pagamento efetivado PASEP Pago	m/a	1,00
Total do Programa			70.000,00

Objetivo: Unificar as ações de assistência social e saúde, visando a melhoria da qualidade de vida da população.
Meta: 1000 - GERENCIAMENTO DE RESERVA DE FUNDO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS - 2024
Valor: R\$ 70.000,00
Fonte: 00 - INDIENADO DO MEC. LULA - 2024.2025.2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 10 - IMPAS-INST.MUNIC.PREV.ASSIST.SERV.S.MAR
Unidade: 2 - ORGAOS SUBORDINADOS

Programa: 0100 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Objetivo: Dispor recursos para pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2401 - Suporte das Atividades do Conselho IMPAS *** Emitir pareceres e fiscalizar a gestão do IMPAS atividade mantida	m/a	1,00
V	Total do Programa	ano	40.000,00
V	Benefícios Previdenciários Benefícios de Inatividade Previdenciária em pagamento no pagamento do RPPS *** LRF: 0022 - Benefícios de Inatividade Previdenciária em pagamento do RPPS - pagamento ***	ano	1.000.000,00
V	Benefícios em que Benefícios que Compõem o Salário *** LRF: 0024 - Benefícios que Compõem o Salário ***	M/M	250.000,00
V	Benefícios Previdenciários Benefícios de Inatividade Previdenciária em pagamento do RPPS *** LRF: 0021 - Benefícios de Inatividade Previdenciária em pagamento do RPPS - pagamento ***	M/M	1.210.000,00
V	Benefícios Previdenciários Benefícios de Inatividade Previdenciária em pagamento do RPPS Benefícios em que *** LRF: 0023 - Benefícios de Inatividade Previdenciária em pagamento do RPPS - pagamento ***	M/M	400.000,00
LIBO (L)	MONETÁRIO R\$	MEDIDA UNIDADE DE	LIBO (L)

Observações: Devido aos recursos limitados que possuem o orçamento do município, bem como os limites estabelecidos no plano de metas, os pagamentos serão realizados de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Assinatura: 0100 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Emprego: 1 - ZELADOR DE ZONAS

Código: 10 - 0100-02-1001-90-01-0011-0001-0001-0001-0001-0001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 10 - IMPAS-INST.MUNIC.PREV.ASSIST.SERV.S.MAR

Unidade: 3 - SEGURIDADE SOCIAL

Programa: 0100 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Objetivo: Dispor recursos para pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 0052 - Pagamentos de Benefícios Previdenciários aos dependentes dos Segurados do RPPS-Executivo *** Pagamentos de Benefícios Previdenciários aos dependentes dos Segurados do RPPS Benefício Previdenciário	M/A	1,00
A	*** P/A: 0053 - Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS-Executivo *** Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS Benefícios Previdenciários	M/A	1,00
A	*** P/A: 0054 - Despesas com Compensação Financeira *** Pagamento das Compensações Financeiras Pagamentos em dia	M/A	1,00
A	*** P/A: 0055 - Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS - Legislativo *** Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS Benefício previdenciário	ano	1,00
A	*** P/A: 0056 - Pagamentos de Benefícios Previdenciários aos dependentes dos Segurados do RPPS-Legislativo *** Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Dependentes dos Segurados do RPPS Benefício	ano	1,00
Total do Programa			3.780.000,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

0100 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

0052 - Pagamentos de Benefícios Previdenciários aos dependentes dos Segurados do RPPS-Executivo ***

0053 - Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS-Executivo ***

0054 - Despesas com Compensação Financeira ***

0055 - Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS - Legislativo ***

0056 - Pagamentos de Benefícios Previdenciários aos dependentes dos Segurados do RPPS-Legislativo ***

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 12 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Unidade: 2 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Programa: 0086 - DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2131 - Incentivo a Indústria, Comercio e Serviços *** estímulo de compras no município e valorização do comércio local. Atividade	atividade/ano	1,00
Total do Programa			50.000,00

Lei Municipal de Orçamento - 2024			
TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
A	*** P/A: 2131 - Incentivo a Indústria, Comercio e Serviços *** estímulo de compras no município e valorização do comércio local. Atividade	atividade/ano	1,00
Total do Programa			50.000,00

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Programa: 0086 - DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa: 0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Registrar o valor da dotação orçamentária não especificamente destinado a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
OE	*** P/A: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA *** Reserva Orçamentária para suportar créditos adicionais Reserva de Contingência	ano	1,00
Total do Programa			525.100,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

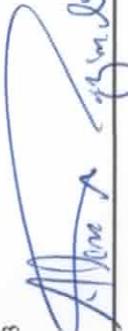
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Orgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Programa: 9999 - RESEVA DE CONTIGÊNCIA IMPAS
Objetivo: Registrar o superávit de receitas sem a expectativa de realização da despesa no respectivo ano.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO (*)
OE	*** P/A: 9990 - RESERVA DE CONTINGENCIA *** Reserva Orçamentária para suportar déficit futuros. Reserva de contingência	ano	1,00
Total do Programa			937.000,00
Total Geral dos Programas			39.000.000,00


 ADÃO JULCEMAR ALTMAYER
 PREFEITO MUNICIPAL


 REGINA VERZEGNAZZI ZANON
 CRC-RS 092181/O-5


 ALEX MARTINS PAZINATO
 CONTADOR - CRC RS - 095120/O-3

SALDANHA MARINHO - RS, 29 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Rio Grande do Sul

Page 1 of 1

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO Em Real (R\$)

ANEXO IV

Art. 45 da LRF

Identificação dos Projetos	Data Início Execução	Valor do Projeto	Execução %		Recursos Priorizados para 2024		
			Até Exer. Anterior	Previsão p/ A Executar em 2024	Projetos em Execução	Conserv. do Patrimônio	Novos Projetos
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	1/2024	239.000,00	0,00	0,00	100,00	239.000,00	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES	1/2024	73.000,00	0,00	0,00	100,00	73.000,00	
Total:		312.000,00				0,00	312.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO/RS


ADÃO JULCEMAR ALTMAYER
PREFEITO MUNICIPAL

SALDANHA MARINHO - RS, 29 de setembro de 2023


ALEX MARTINS PAZINATO
CONTADOR - CRC RS - 095120/O-3


REGINA VERZEGNAZZI ZANON
CRC-RS 092181/O-5

